

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

**ATA N.º 25/2021**

Da reunião **ordinária** da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **24 de agosto de 2021**. -----  
Aos **vinte e quatro** dias do mês de **agosto** de **dois mil e vinte e um**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

**Presidente:** Luís António Alves da Encarnação -----

**Vereadores:** Anabela Simão Correia Rocha, Jorge Manuel Neto Pardal, Cesário Miguel Santos Duarte Belém, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

**Assinatura da ata da reunião anterior:** Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **dezoito** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

**Justificação de faltas:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Vereador **José Inácio Marques Eduardo**, que apresentou pedido de substituição, bem como a falta do Sr. Vereador **Paulo Fernando de Oliveira Serra**, que nos termos conjugados dos artigos 78º, nº 2 e 79º, nº 1 da Lei nº169/99 de 18 de setembro na sua atual redação, foi convocado para a presente reunião, não tendo comparecido.-----

**Ata da presente reunião:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

**Finanças municipais:** Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte e três de agosto**, que acusava um saldo de **quinze milhões setecentos trinta e sete mil quinhentos noventa e oito euros e trinta centimos**, no qual está compreendida a importância de **treze milhões seiscentos vinte e sete mil quatrocentos quarenta e cinco euros e sessenta centimos**, referente a Operações Orçamentais e dois milhões cento e dez mil cento cinquenta e dois euros e setenta centimos referente a operações não orçamentais.-----  
A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Estiveram presentes na reunião os Senhores Jaime Sequeira Martins e Herminio Ribeiro, abaixo identificados e com os seguintes assuntos: -----

Sr. Jaime Sequeira Martins, advogado, com endereços em Rua de Porches Velho, Quinta da Torre, 8400-453 Porches e Av. Carlos Silva, nº8, 1º Esq., 2780-354 Oeiras, no uso da palavra abordou dois assuntos. ---

O primeiro assunto prende-se com o facto de ter feito diversas reclamações, emails, envio de fotos, na sequência de anterior reunião com a Sra. Vice-Presidente, sobre uma escola de cães ao pé da sua casa em Porches, que não sabe se está autorizada e se é da competência da Câmara Municipal. Os cães são treinados e provocam muito ruído. Informou ainda que até à presente data não obteve qualquer resposta por parte desta Câmara Municipal e nada se alterou, continua a existir falta de segurança, a zona está degradada, tem inúmeras ilegalidades com contentores, casas pré-fabricadas, furo que funciona como piscina, oficina a céu aberto e postes com projetores de luz. -----

Ainda, o Sr. Jaime informou que comprou a sua casa há 30 anos e ainda não tem saneamento básico, esgotos, caixa de correio, número de policia, ocorre faltas de água na freguesia de Porches, não há internet em condições. -----

Solicitou também informação sobre se a Câmara faz recolha da relva dos jardins. -----

Atento o exposto, o Sr. Presidente informou o seguinte: -----

. A competência da Câmara Municipal é no âmbito administrativo, não é judicial. A questão do ruído sai da esfera das competências da Câmara, assim como medos e ameaças são da competência de outras entidades. Sobre a escola de cães não carece de autorização da Câmara tendo sido encaminhado para a DGAV para os devidos efeitos. Quanto aos projetores de luz é da responsabilidade da EDP. -----

. Vamos visitar o processo, no entanto os contentores/casas de madeira são ilegais e os procedimentos estão a decorrer, estamos a tratar do assunto da ligação de esgotos. Sobre a recolha dos verdes a medida adotada foi a criação de um centro de deposição.

. Em suma, o Sr. Presidente disse que vai verificar o ponto de situação, dado que realmente é estranho não ter recebido qualquer resposta. -----

Sr. Hermínio Ribeiro, residente no lote 13, r/c esqº - frt., do Bairro Municipal Jacinto Correia, Poço Partido, o qual, no uso da palavra, informou que duas técnicas da Divisão de Obras deslocaram-se lá a 21/06/2021



e ainda não recebeu qualquer resposta sobre infiltrações de água provenientes do apartamento por cima do seu. -----

Outro assunto do Sr. Herminio: Não concorda que as piscinas municipais só possam ser utilizadas por pessoas com idade até aos 65 anos pois são para todos. -----

Atento o exposto, o Sr. Presidente informou o seguinte: -----

. Foi feito o levantamento das reparações necessárias pelas duas técnicas nesse e nos outros bairros e está a ser tratado do procedimento de contratação pública e vamos verificar porque não teve resposta até à data.-----

. Quanto à questão das piscinas, concorda com o Sr. Herminio, mas tendo em conta que vivemos numa pandemia as indicações da Delegada de Saúde foi no sentido das pessoas com mais de 65 anos não frequentarem as piscinas por serem pessoas de maior risco, no entanto quando abrir a nova época pessoas de qualquer idade vão poder utilizá-las.-----

## **OBRAS E URBANISMO**

**Deliberação n.º**

**Processo n.º 1/2019/364**

**Projeto de Arquitetura**

**Construção de edifício multifamiliar, após demolição do existente**

**Rua da Liberdade, Rua do Cinema Antigo e Rua Alferes viana, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**DGDV Capital, Lda.**

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 4875, de 20/02/2020, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim a proposta de decisão n.º 19734, de 20/08/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, na qual conta que: « Face ao conteúdo da informação técnica n.º 19725, propõe-se que seja dado início ao procedimento de consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE (Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações em vigor), conjugado com o artigo 11.º do RMUE (Regulamento n.º732/2010, de 8 de Setembro).» -----

É igualmente presente a informação técnica n.º 19725, de 20/08/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta: -----

### **1. «... Análise da pretensão e Apreciação técnica**

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----



1.1. Sobre o cumprimento do Regulamento Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa, unidade operativa de planeamento e gestão UP3-----

1.1.1. Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços:-----

Sub-unidade Operativa de Planeamento e Gestão – Habitação Consolidada a Manter 1 (HBC 1)-----

Sub-unidade Operativa de Planeamento e Gestão – Zona Habitacional a Renovar (HBR 1)-----

Área de dispersão de vestígios-----

1.1.2. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos-----

Conceito	Inicial	Proposta	Admissível	Apreciação
Área do terreno (m <sup>2</sup> )	2 033 m <sup>2</sup> descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa, 1779,54 m <sup>2</sup> em Levantamento Topográfico	-	-	Ponto 5.a)
N.º de pisos	Não menciona	3 + 2 em cave	Ponto 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6	Cumpre
Cércea (m)	Não menciona	9,50m	Ponto 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6	Cumpre
N.º de Lugares de Estacionamento	Não menciona	35 lugares privativos + 7 lugares públicos	Ponto 4.1.8	Cumpre
Utilização	Não menciona	Habitação Multifamiliar	Habitação Multifamiliar	Cumpre

1.1.3. A pretensão apresentada incide numa *construção de um edifício de habitação multifamiliar após demolição do existente*, que não tem processo de obras referente ao licenciamento da sua construção, sendo assim e face ao disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n.º 166/70 de 15 de Abril, no que se refere à obrigatoriedade do licenciamento de obras particulares nos espaços rurais e às condicionantes impostas pelo Regulamento Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa, o requerente apresenta Certidão anterior a 1951 e Declarações de Ruína emitida em 01/07/2019.-----

1.1.4. A respeito da pretensão contigua à Rua Alferes Viana, pelo motivo de inserção da pretensão em zona habitacional consolidada HBC1 e dado o carácter da pretensão é aplicado o Artigo 14º, ponto 3, alínea b). -----

*“b). Nos casos em que seja permitida a demolição, a nova edificação deverá integrar -se de forma harmoniosa no conjunto existente, respeitando a morfologia e volumetria da zona envolvente e nunca excedendo a altura máxima média dos edifícios existentes no quarteirão ou confinantes, conforme o caso;” -----*



O técnico autor apresenta levantamento altimétrico de forma a verificar o enquadramento da pretensão no artigo suprarreferido concluindo a altura máxima média dos edifícios existentes no quarteirão de 8,56 metros. A altura máxima da edificação em pretensão é de 9,25 metros. Conclui-se a extrapolação da proposta relativa à altura máxima média dos edifícios existentes no quarteirão em 0,69 metros. -----

**É proposta a adequabilidade da referida pretensão, salvo melhor consideração superior, dado que eventuais dissonâncias urbanísticas resultantes da diminuta extrapolação se julgam minimizadas através da configuração volumétrica da pretensão (piso recuado) e o posicionamento recuado da edificação proposta relativamente à frente edificada do arruamento em 2,90 metros.** -----

- 1.1.5. A respeito da pretensão contigua à Rua da Liberdade, pelo motivo de inserção da pretensão em zona habitacional consolidada HBC1 e referentemente à sua localização é aplicado o Artigo 29º, ponto 3. -----

*“3 — Construções existentes na Rua da Liberdade, Rua Bombeiros Voluntários de Lagoa, Rua 25 de Abril e Rua Carlos da Maia. -----*

*a) Número de pisos: 3; -----*

*b) Cércea: 9,5 m.;” -----*

**Verifica-se o adequado enquadramento da pretensão.** -----

- 1.1.6. A respeito da pretensão contigua à Rua do Cinema Antigo, pelo motivo de inserção da pretensão em zona habitacional consolidada HBC1 e Zona Habitacional a Renovar HBR, e dado a inserção em duas áreas de zonamento é aplicado o artigo 59º do RGEU (D.L. n.º 38 382 de 7 de Agosto de 1951) em conjugação com o supramencionado enquadramento na pretensão contigua à Rua da Liberdade – HBR1 (Artigo 29º, ponto 3, Regulamento UP3) e pretensão contigua à Rua Alferes Viana – HBC (Artigo 14, ponto 3, alínea b): -----

***“Artigo 59.º -----***

*A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a 45º, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteiria, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior. -----*

*§ 1º Nas edificações construídas sobre terrenos em declive consentir-se-á, na parte descendente a partir do referido plano médio, uma tolerância de altura até ao máximo de 1,50m. -----*

*§ 2º Nos edifícios de gaveto formado por dois arruamentos de largura ou de níveis diferentes, desde que se não imponham soluções especiais, a fachada sobre o arruamento mais estreito ou mais baixo poderá elevar-se até à altura permitida para o outro arruamento, na extensão máxima de 15 metros. -----*

*3º. Nas edificações que ocupem todo o intervalo entre dois arruamentos de larguras ou níveis diferentes, salvo nos casos que exijam soluções especiais, as alturas das fachadas obedecerão ao disposto neste artigo.” -----*

**Dado a configuração da pretensão compreender dois gavetos, entre a Rua do Cinema Antigo com a Rua da Liberdade e a Rua do Cinema Antigo com a Rua Alferes Viana, verifica-se o enquadramento regulamentar previsto no Artigo 59, ponto 2, do RGEU, “na extensão máxima de 15 metros”.** -----

- 1.1.7. Através do enquadramento da área de intervenção em “área de dispersão de vestígios” (Art.º82) informa-se do disposto no ponto 3, Art.º.81: -----

*“3 — O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos durante a realização de qualquer obra na área abrangida pelo PU obriga à paragem imediata dos trabalhos no local e à comunicação imediata da ocorrência à Autarquia e ao Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR), só podendo ser retomados após estes se pronunciarem.”* -----

- 1.1.8. De acordo com os parâmetros dispostos no Artigo 70º em conjugação com o definido na portaria 216-B/2008 de 3 de março, é apresentado calculo referente aos lugares de estacionamento propostos, concluindo o mínimo de 33 lugares de estacionamento privativos e o mínimo de 7 lugares de estacionamento público, sob os lugares de estacionamento públicos são propostos mais dois lugares de estacionamento num total de 35 lugares. -----

**Verifica-se o adequado enquadramento da pretensão.**

**1.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE)-----**

- 1.2.1. De acordo com o disposto no art.º 12.º do RMUE, a operação urbanística em apreço considera-se como geradora de impacte semelhante a uma operação de loteamento. Por tal, o Capítulo VIII deste Regulamento, sob a epígrafe Compensações, define que estas operações urbanísticas estão, também elas, sujeitas à obrigatoriedade de cedência de parcelas de terreno para equipamentos de utilização coletiva (EUC), espaços verdes e de utilização coletiva (EVUC) e infraestruturas viárias (IEV), cujos parâmetros de dimensionamento se encontram dispostos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, com as retificações operadas pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 85, de 2 de Maio de 2008.-----

Assim, por aplicação direta do que estabelece este diploma, e de acordo com a área de construção máxima total (4422,79 m2), temos que há lugar à cedência para o domínio municipal das seguintes áreas: -----

**EVUC:** 686,56 M2; 28 m2 /120 m2 a. c. hab -----

**EUC:** 858,20 M2. 35 m2 /120 m2 a. c. hab -----

**TOTAL:**1544,76 m2 -----

O requerente solicita o recurso à compensação, nos termos definidos pelo art.º 78.º, através do seguinte cálculo: -----



1

Compensação =  $Ac \times 0,15 \times Cc$  -----  
Cálculo aplicado: -----  
 $Ac = 1544,76m^2$  -----  
 $Cc = 492€$  -----  
Compensação =  $1544,76 \times 0,15 \times 492 = 114.003,288€$  -----

**Verifica-se o adequado enquadramento da pretensão.**

**1.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**

- 1.3.1. Pelo motivo da inserção da pretensão na Unidade de Planeamento UP3 (Aviso nº 11622/2008 de 15 de abril), em zona habitacional consolidada HBC1, Área de dispersão de vestígios e Zona Habitacional a Renovar HBR1, foi promovida a consulta à entidade Direção Regional de Cultura do Algarve do qual resultou ofício favorável nº 210774 / AD. -
- 1.3.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1).

**1.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----**

- 1.4.1. É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

**1.5. Regulamento de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública do Município de Lagoa -----**

- 1.5.1. De acordo com o artigo 24.º, e dado o enquadramento da pretensão como de impacte semelhante a loteamento (art.º 12.º do RMUE), são previstos locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos propostos pelo requerente. -----

**Deverá a proposta ser verificada pela entidade gestora.**

**5. Conclusão / Proposta de decisão**

Após análise do pedido e de acordo com o ofício nº 210774 / AD emitido pela entidade Direção Regional de Cultura do Algarve e pelo facto do cumprimento das demais legislações aplicáveis se encontrar garantido pelo Termo de Responsabilidade do Técnico Autor do projeto de Arquitetura, conclui-se que a proposta se enquadra nas prescrições urbanísticas definidas pelo Instrumento de Gestão Urbanística, **estando em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE)**, devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos: -----

- a) O condicionamento anteriormente imposto do qual consta a retificação da área dos prédios urbanos em pretensão registado em Autoridade Tributária e Aduaneira e em Registo Predial, conforme levantamento topográfico, após a realização da operação urbanística em pretensão; -----
- b) O exterior deverá ser executado de acordo com o estudo proposto no projeto de Arquitetura que agora é aprovado; -----
- c) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com o descrito em Portaria 113/2015 de 22 de abril. -----

Face ao exposto, **propõe-se que seja dado início ao procedimento de consulta pública**, nos termos do nº2, do artigo 22.º do RJUE (Decreto – Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações em vigor), conjugado com o artigo 11.º do RMUE (Regulamento nº 732/2010, de 8 de setembro).» -----  
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade promover o procedimento em causa com base na aludida proposta. -----

**Deliberação n.º 2**

**Processo n.º 1/2020/953**

**Projeto de Arquitetura**

**Alteração e ampliação de moradia unifamiliar**

**Urbanização sita nas Quintas ou Vale de Olival (loteamento 7/83), Bloco 3, Lote n.º 13, fração “D”, Porches, freguesia de Porches**

**Luís Manuel Nunes Almeida Aguiar e António Daniel de Oliveira Dias**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 06 (seis) meses, acompanhado pela notificação promovida através do ofício n.º 15929, de 20/08/2020, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer n.º 9265, de 18/08/2021, emitido pelo Chefe de Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica, de 14/08/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, da qual consta que: -----

**4.«... Análise da Pretensão e Apreciação Técnica -----**

**4.1. Sobre o cumprimento do disposto Alvará de Loteamento 7/1983, verificou-se que o seguinte: -**

**4.1.1. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----**

Conceito	Existente	Proposta	Admissível	Apreciação
----------	-----------	----------	------------	------------



f

Área de construção Lote 13 (m2)	Não refere	188,42m2	150,00m2	<b>Não cumpre 4.1.2.</b>
Nº de Pisos	2	2	2	Cumpre
No de Fogos	2	2	2	Cumpre

**Conforme demonstra o quadro síntese, a parametrização proposta não se enquadra no disposto no Regulamento do Alvará de Loteamento.** -----

**4.1.2.** O técnico refere que a área de construção total proposta para o Piso 1 é de 188,42m2. -----

“A área de construção do edifício é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar. -----

A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).” – **Decreto Regulamentar nº 5/2019 de 27 de setembro.** -----

Alerta-se para o facto, de que de acordo com estipulado no Regulamento do Alvará de Loteamento, o somatório da área de construção dos 2 pisos (2 fogos), não poderá exceder os 150,00m2. -----

**4.1.3.** De acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril, deverá o técnico entregar fotografias do imóvel sempre que se trate de obras de alteração, reconstrução, ampliação ou existam edificações adjacentes. ----

**4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----**

**4.2.1.** Não há lugar a consulta às entidades externas. -----

**4.2.2.** Estando a obra inserida numa área abrangida por uma operação de loteamento, o procedimento de controlo aplicável seria o da “Comunicação prévia”, no entanto o requerente optou pelo regime de “licenciamento”, conforme prevê o n.º 6 do art.º 4.º do RJUE. -----

**4.2.3.** O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

**4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto -----**

Deverá apresentar Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, uma vez que refere no Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto de Arquitetura que “cumpre o diploma supramencionado. -----

**4.4. Sobre a alteração da linha arquitetónica ou o arranjo estético do edifício, em relação ao conteúdo do título constitutivo da propriedade horizontal e modificação do mesmo -----**

**4.4.1.** A Constituição do Prédio em Regime de Propriedade Horizontal foi inscrita na descrição do prédio na CRPL (n.º 654/19870810), pela AP. 10 de 1987/09/11 - **Constituição da Propriedade Horizontal**. Nessa data foi também aberta a descrição para todas as frações constituídas, sendo à que se analisa atribuído o n.º 654/19870810-D. -----

**4.4.2.** Tendo em atenção que as obras que modifiquem a linha arquitetónica ou o arranjo estético do edifício podem ser realizadas se para tal se obtiver prévia autorização da assembleia de condóminos, aprovada por maioria representativa de dois terços do valor total do prédio, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 1422.º do Código Civil. **Por tal, para esse fim, deverá o requerente apresentar a devida e necessária autorização.** -----

**5. Conclusão / Proposta de decisão -----**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, e respetiva legislação em vigor, tendo em atenção as obras propostas (**“Alteração e Ampliação de Moradia Unifamiliar”**), cumpro-me informar que **a pretensão não poderá ser aceite** nos moldes em que se apresenta, face ao referido **nos pontos 4.1, 4.3. e 4.4.** -----

**O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual.» -----**

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado, com base no aludido parecer técnico e face à ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

**Deliberação nº 3**

**Processo nº 1/2021/1112**

**Projeto de arquitetura**

**Construção de habitação coletiva (após de demolição do pré-existente)**

**Rua Infante D. Henrique, Ferragudo, freguesia de Ferragudo**

**Mafalda Albuquerque de Carvalho Aires Dias e José Guilherme de Carvalho Aires Dias**

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado da proposta de decisão n.º 19813, de 23/08/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, na qual consta que: « No âmbito dos novos elementos apresentados e tendo em conta o parecer técnico n.º 17369 de 26/7/2021 e o parecer jurídico n.º 19369 de 17/08/2021, considera-se sem inconveniente urbanístico a parametrização apresentada referente às cedências de acordo com o estipulado na Portaria 216-B/2008 de 3 de março, observando a operação urbanística em causa, como impacte semelhante a operação de loteamento. Neste contexto e verificando a salvaguarda do compromisso referente à contratualização



entre o requerente e Câmara Municipal, garantindo o referenciado nos pontos 8 e 9 do parecer jurídico n.º 19369 de 17/08/2021, até à aprovação final da mesma. -----

Face ao exposto, propõe-se que seja dado início ao procedimento de consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE (Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações em vigor), conjugado com o artigo 11.º do RMUE (Regulamento n.º732/2010, de 8 de Setembro). » -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade promover o procedimento em causa com base no aludido parecer técnico. -----

**Deliberação n.º 4**

**Processo n.º 1/2020/2963**

**Projeto de arquitetura**

**Alteração/ampliação de moradia unifamiliar (anterior a 1951) para edifício de habitação multifamiliar**

**Rua João Azevedo Lobo, n.º 7, em Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Malomarp, Unipessoal, Lda**

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado de elementos apresentados por iniciativa própria, e bem assim do parecer n.º 19504, de 18/08/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, acompanhado da informação técnica n.º 19334, de 17/08/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

**«...5. Conclusão / Proposta de decisão -----**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do UP3, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

**a) Deverá ser transmitido ao requerente o parecer da Direção Regional de Cultura do Algarve na íntegra, para que seja dado cumprimento ao mesmo;** -----

**b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado;** -----

**c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por**

isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

**d) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril.» --**

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

#### **Deliberação n.º 5**

**Processo n.º 1/2021/1586**

**Projeto de arquitetura**

**Construção de piscina anexa à moradia existente**

**Sítio do Bemparece (artigo 7181), Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Maria Alexandra Lopes Pina**

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 06 (seis) meses, acompanhado pela proposta de decisão favorável n.º 19802, de 23/08/2021, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, acompanhado da informação técnica n.º 19790, de 23/08/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

**«...5. Conclusão / Proposta de decisão -----**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, cumpre-me informar que a pretensão se enquadra nas prescrições urbanísticas definidas no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML), **estando em condições de merecer aprovação nos termos do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações vigentes.» -----**

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a proposta de decisão. -----

#### **Deliberação n.º 6**

**Processo n.º 1/2021/1518**

**Projeto de arquitetura**

**Construção de piscina anexa à moradia existente**

**Sítio do Bemparece (6899), Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Nuno Ricardo Lopes Pina**

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 06 (seis)



meses, acompanhado pela proposta de decisão favorável n.º 19801, de 23/08/2021, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, acompanhado da informação técnica n.º 19791, de 23/08/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«...5. **Conclusão / Proposta de decisão** -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, cumpre-me informar que a pretensão se enquadra nas prescrições urbanísticas definidas pelo Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML), **estando em condições de merecer aprovação nos termos do nº 1 e 2, do artigo 20º, do decreto-lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações vigentes.**» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a proposta de decisão. -----

#### **Deliberação nº 7**

**Processo nº 1/2021/219**

**Projeto de arquitetura**

**Alteração de edifício para adaptação a centro de dia e serviço de apoio ao domicílio**

**Rua Ernesto Cabrita, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Santa Casa da Misericórdia de Lagoa**

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado pelo parecer favorável n.º 18728, de 10/08/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, acompanhado da informação técnica n.º 18686, de 10/08/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«...5. **Conclusão / Proposta de decisão** -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do Plano de Urbanização da UP3, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, **conclui-se que a proposta se enquadra nas prescrições urbanísticas definidas pelo Instrumento de Gestão Urbanística, estando em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE).** -----

**Uma vez que os projetos de especialidades se encontram apensos ao processo, deverá o mesmo ser alvo de apreciação dos serviços competentes.**» -----

Foi ainda presente a informação n.º 19395, de 18/08/2021, prestada pela Divisão de Obras, a qual informa que: -----

«...Os ante projetos agora apresentados das redes prediais de abastecimento de água, esgotos e pluviais deverão ser analisados em fase posterior aquando a entrega de todos os projetos de engenharia de especialidades, nos termos do n.º 16 do Ponto III da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril conforme estabelecido no n.º 16 do anexo III da Portaria n.º 113. -----

Face à informação técnica, prestada pela Divisão de Urbanismo, propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura formalizado.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

#### **Deliberação n.º 8**

**Processo n.º 1/2019/1753**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de legalização de alteração e ampliação de moradia (construção anterior a 1951)**

**Rua João Azevedo Lobo, n.º 29, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Adrian Stuart Dixon e Cabeça de Casal da Herança de Clown Dixon**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado das declarações de responsabilidade dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 01/06/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 19258, de 16/08/2021, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização. -----

#### **Deliberação n.º 9**

**Processo n.º 1/2021/967**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar, anexos e piscina**

**Sítio do Sobral, da freguesia de Porches**

**Leen Rafael José Delaere**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado das declarações de responsabilidade dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 13/07/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 18993, de 13/08/2021, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do



1

artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização. -----

**Deliberação nº 10**

**Processo n.º 20/2020/1546**

**Projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 22/1989**

**A levar a efeito em Vale Lapa, Carvoeiro, da união das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Dieter Kleinschmidt**

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com a proposta de decisão nº 19756, 23/08/2021, emitida pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que: « Face ao conteúdo da informação técnica n.º 19601 de 19/08/2021, propõe-se que seja dado início ao procedimento de consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE (Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações em vigor), conjugado com o artigo 11.º do RMUE (Regulamento n.º732/2010, de 8 de Setembro).»-----

É igualmente presente a informação técnica n.º 19601, de 19/08/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: «Para os devidos efeitos e considerando a resposta do requerente ao parecer n.º1546, a análise efetuada pelos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo e o aditamento das peças desenhadas, cumpre informar o seguinte. -----

Na conformidade e atendendo ao desenvolvimento processual considera-se sem inconveniente a pretensão apresentada. -----

Neste contexto e de acordo com o artigo 11º do RMUE (regulamento nº 732/2010, de 8 de Setembro), conjugado com o Artigo 22.º do RJUE (decreto-lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, propõe-se que seja dado início ao procedimento de consulta pública » -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade promover o procedimento em causa com base na aludida proposta de decisão. -----

**Deliberação nº 11**

**Processo n.º 1/2021/1659**

**Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação**

**Viabilidade de revogação do alvará de loteamento n.º 5/1987 e renovação das licenças de construção referente à célula 9 e ao edifício de Talassoterapia**

**Urbanização Vilalara, Porches, freguesia de Porches**

**Azora European Hotel And Lodging Fondo de Capital Riesgo**

Processo retirado para melhor esclarecimento.-----

**Deliberação nº 12**

**Processo n.º 1/2019/2227**

**Pedido de informação prévia, nos termos do nº 2 do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação**

**Viabilidade de obras de recuperação, alteração e ampliação de edifício construído anterior mente a 1951, para empreendimento de turismo em espaço rural – casa de campo**

**Sítio de Vale Canada, Ferragudo, freguesia de Ferragudo**

**Construções Boto Oliveira, Lda**

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 1980, de 28/08/2021 emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Na sequência do procedimento de discussão pública efetuado, e tendo o mesmo ficado deserto, propõe-se, em conformidade com os pareceres emitidos, a aprovação do pedido de informação prévia requerida nos termos do RJUE (Dec. Lei 555/99 de 16/12, com as alterações em vigor).»-----

É igualmente presente a informação n.º 15662, de 05/07/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, segunda a qual: -----

**2. «... Tipo de controlo (prévia) / Operação urbanística -----**

**Pedido de Informação Prévia sobre a viabilidade de “Obras de recuperação, alteração e ampliação de edifício anterior a 1951”-----**

**CRPL sob o nº 1160/19950629-----**

MISTO -----

SITUADO EM: Vale de Canada -----

ÁREA TOTAL: ----- 15620 M2

ÁRE COBERTA: ----- 75,9 M2

ÁREA DESCOBERTA: ----- 15544, 1 M2

MATRIZ n.º: 26 ----- NATUREZA: Rústica

SECÇÃO N.º C -----

FREGUESIA: -----

MATRIZ n.º: 1124 ----- NATUREZA: Urbana

**COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES: -----**

Amendoeiras, Alfarrobeiras, Oliveiras, cultura arvense e edifício composto por 3 divisões, alpendre com forno, cisterna e eirado – Norte e Sul: barranco; Nascente: herdeiros de José Alemão; Poente: Teresa Arrobe; -----

**3. Antecedentes processuais -----**

3.1. Processo nº4/2018/2847 – Pedido de Certidão.-----

3.2. **Processo n.º 1/2019/2227 de 14/04/2021 em análise:-----**

3.2.1. Parecer nº 17457, de 7 de outubro de 2019-----

3.2.2. Parecer nº 30967, de 18 de maio de 2020 -----

3.2.3. Parecer n.º 10051, de 29 de abril de 2021 -----



4. **Enquadramento legislativo e regulamentar**-----
- 4.1. **Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML)** -----  
Artigo 27.º-C - Recuperação e Ampliação de Construções Existentes-----
- 4.2. **Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE)** -----
- 4.3. **Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve)**-----
- 4.4. **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**-----
- 4.5. **Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)** -----
- 4.6. **Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE)** -----
- 4.7. **Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada**-----
- 4.8. **Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos (RJIEFET)** -----
5. **Análise da pretensão e Apreciação técnica** -----

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

- 5.1. **Sobre o cumprimento do disposto no Plano Diretor Municipal de Lagoa e seu Regulamento (RPDM)** -----

5.1.1. Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços: -----

**Planta de ordenamento: Área de interesse agrícola;**-----

**Planta de condicionantes, parte em Reserva agrícola nacional (R.A.N).**-----

- 5.1.2. **Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos** -----

Conceito	Inicial	Proposta	Admissível	Apreciação
Área do terreno (m <sup>2</sup> )	15 620,00 m <sup>2</sup>	15 620,00 m <sup>2</sup>	-	
Área de construção (m <sup>2</sup> )	75,9 m <sup>2</sup>	1 920,36 m <sup>2</sup>	2 000 m <sup>2</sup>	1 920,36 m <sup>2</sup>
N.º de pisos	2 pisos	2 pisos	2 pisos	2 pisos
Estacionamento	-	Cave/Exterior	Cave/Exterior	Cave/Exterior
Utilização	Habitação	TER - Casas de Campo	alínea d) do ponto 4 do RPDML do artigo 27ºC	Cumpr (Ponto 4.6.3)

5.1.3. A pretensão apresentada incide numa *alteração e ampliação a realizar a um edifício de habitação unifamiliar* existente, que não tem processo de obras referente ao licenciamento da sua construção, sendo assim e face ao disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n.166/70 de 15 de abril, no que se refere à obrigatoriedade do licenciamento de obras particulares nos espaços rurais. O requerente apresenta Certidão anterior a 1951. -----

5.1.4. **Edificação em solo rural** -----

São permitidas obras de recuperação e de ampliação de construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida. -----

As obras de conservação, alteração e ampliação terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios. As intervenções deverão ser precedidas de um levantamento que identifique e avalie os valores patrimoniais e as suas relações com a envolvente. -----

5.2. **Estacionamentos**-----

De acordo com o ponto 1.6 do Art.º46.º do PDM é apresentado o cálculo de estacionamento para 48 camas, perfazendo um total de 20.8 lugares, sendo que a proposta contempla 50 lugares, 20 em cave e 30 no exterior, incluindo lugares destinados a veículos pesados (autocarros de passageiros), bombeiros e ambulância. -----

5.3. **Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE)**-----

5.3.1. De acordo com o disposto no art.º 12.º do RMUE, a operação urbanística em apreço considera-se como geradora de impacte semelhante a uma operação de loteamento. Por tal, o Capítulo VIII deste Regulamento, sob a epígrafe Compensações, define que estas operações urbanísticas estão, também elas, sujeitas à obrigatoriedade de cedência de parcelas de terreno para equipamentos de utilização coletiva (EUC), espaços verdes e de utilização coletiva (EVUC) e infraestruturas viárias (IEV), cujos parâmetros de dimensionamento se encontram dispostos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, com as retificações operadas pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 85, de 2 de Maio de 2008.

Assim, por aplicação direta do que estabelece este diploma, e de acordo com a área de construção máxima total (1920,36m<sup>2</sup> – valor referido na Memória Descritiva e Justificativa), temos que há lugar à cedência para o domínio municipal das seguintes áreas: -----

EVUC:----- 537,60 M<sup>2</sup>;

EUC:----- 480,09 M<sup>2</sup>.

TOTAL:----- 1017,69 M<sup>2</sup>

Este regulamento permite, em situações especiais, devidamente justificadas, o recurso à compensação, nos termos definidos pelo art.º 78.º. -----

O requerente propõe a compensação no valor 75105.52€.-----



5.3.2. Considerando que o terreno excede 1.5 hectares, a operação urbanística reveste-se de impacte semelhante a uma operação de loteamento, nos termos do Artigo 22.º do RJUE (decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes) conjugado com o artigo 11.º do RMUE (regulamento n.º 732/2010, de 8 de setembro). -----

**5.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)-**

5.4.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1).-

**5.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada-----**

O requerente apresenta o Termo de Responsabilidade do autor do plano de acessibilidades e as peças desenhadas. -----

**5.6. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos (RJEFET) -----**

5.6.1. De acordo com o art.º 22.º, sob a epígrafe Competências dos órgãos municipais, compete aos órgãos municipais exercer as competências atribuídas pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação com as especificidades constantes do presente Decreto-Lei. -----

Nos termos do n.º 2 deste artigo, compete ainda à câmara municipal exercer as seguintes competências, especialmente previstas no presente Decreto-Lei: -----

Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais. -----

Desta forma, como as Casas de Campo são consideradas tipologias, como classificação, por si só, não dispondo de categorias (as ditas “estrelas”), restará aos serviços desta edilidade propor que se confirme, ou não, essa classificação. -----

5.6.2. De acordo com o ponto 3 do artigo 18.º os empreendimentos de turismo no espaço rural podem ser classificados nos seguintes grupos: -----

**a) Casas de Campo -----**

**b) Agroturismo -----**

**c) Hotéis rurais. -----**

5.6.3. São casas de campo, os imóveis situados em aldeias e espaços rurais que se integrem, pela sua traça, materiais de construção e demais características, na arquitetura típica local (n.º 4 artigo 18º);-----

Mediante a definição regulamentada de casas de campo e dado as características espaciais, volumétricas e construtivas da edificação em pretensão julga-se que a proposta apresentada se enquadra na classificação proposta.-----

#### 5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona rural onde se localiza, cumpre-me informar que o **Pedido de Informação Prévia Art.º14, nos termos propostos está em condições de ser aceite** nos moldes em que se apresenta, tendo em conta o ponto 4.3.2.»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade viabilizar a pretensão de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

#### **Deliberação n.º 13**

**Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação**

**Viabilidade de construção de um agroturismo em espaço rural, após demolição das pré-existências Sítio das Cercas, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Leonardo Gonçalves Bento**

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 19798, de 23/08/2021, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «Na sequência do procedimento de discussão pública efetuado, e tendo o mesmo ficado deserto, propõe-se, em conformidade com os pareceres emitidos, a aprovação do pedido de informação prévia requerida nos termos do RJUE (Dec. Lei 555/99 de 16/12, com as alterações em vigor).»-----

É igualmente presente a informação n.º 14597, de 23/06/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, segundo o qual:-----

«...5.1.1. Dispensa de consulta pública, (Art.º 11.º), são dispensadas de discussão pública as operações de licenciamento que não excedam nenhum dos seguintes limites: -----

a) 1.5 hectares;-----

b) 20 fogos;-----

c) 5% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.-----

**Tendo em conta a alínea a) do RMUE e a área do prédio, a presente proposta é admissível de consulta pública.**-----



5.1.2. De acordo com o disposto no art.º 12.º do RMUE, a operação urbanística em apreço é considerada como impacte semelhante a uma operação de loteamento. Por tal, o Capítulo VIII deste Regulamento, sob a epígrafe Compensações, define que estas operações urbanísticas estão, também elas, sujeitas à obrigatoriedade de cedência de parcelas de terreno para equipamentos de utilização coletiva (EUC), espaços verdes e de utilização coletiva (EVUC) e infraestruturas viárias (IEV), cujos parâmetros de dimensionamento se encontram dispostos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, com as retificações operadas pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 85, de 2 de Maio de 2008. -----

Assim, por aplicação direta do que estabelece este diploma, e de acordo com a área de construção máxima total (1903.93m<sup>2</sup> – **valor referido na Memória Descritiva e Justificativa**), há lugar à cedência para o domínio municipal das seguintes áreas:-----

**EVUC:** 533.10 m<sup>2</sup> -----

**EUC:** 475.98 m<sup>2</sup> -----

**TOTAL:** 1009.08 m<sup>2</sup>-----

Este regulamento permite, em situações especiais, devidamente justificadas, o recurso à compensação, nos termos definidos pelo art.º 78.º, pelo o qual o requerente justifica.... *Quanto às demais áreas a ceder, e tendo em conta que o Terreno já se encontra servido por infraestruturas e porque se considera não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no Terreno, o Requerente propõe, por conta da não cedência da remanescente área apurada e o pagamento ao Município de uma compensação, em espécie ou numerário (consoante o que venha a ser acordado em sede de processo subsequente de licenciamento ou comunicação prévia).*-----

**O requerente dispõe-se a pagar a compensação no valor de 74.470,10€.**-----

5.1.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada. -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5.1.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos (RJIEFET), Portaria n.º 937/2008 de 20 de agosto que estabelece os requisitos mínimos de funcionamento dos empreendimentos de TH - Turismo de Habitação e TER - Turismo no Espaço Rural (Agro-turismo, Casas de Campo, Hotéis Rurais e Turismo de Aldeia).-----

No caso em concreto e conforme o Art.º 7.º, a noção de agroturismo;-----

São empreendimentos de agroturismo os imóveis situados em explorações agrícolas que prestem serviços de alojamento a turistas e permitam aos hóspedes o acompanhamento e conhecimento da atividade agrícola, ou a participação nos trabalhos aí desenvolvidos, de acordo com as regras estabelecidas pelo seu responsável. -----

#### **6. Conclusão / Proposta de decisão** -----

Considerando o acima é exposto, nomeadamente sobre as questões inerentes à verificação das disposições que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona rural onde se localiza, cumpre-me informar que não se verifica inconveniente na aceitação do P.I.P formalizado no âmbito do Art.º14. Considera-se de promover a consulta pública de acordo com o descrito no ponto 5.1.1. -----

Fica condicionado à apresentação de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, (CCDR) no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), conforme a alínea b) do n.º 3 do Art.º 1.º do Decreto – Lei 151-B/2013 de 31 de outubro na sua redação atual, no ato de controlo prévio nos termos do Art.º 4.º do 555/99.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade viabilizar a pretensão de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

#### **Deliberação n.º 14**

**Processo n.º 1/2019/1952**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público, com dois veículos pesados por motivo de betonagem, a levar a efeito na Rua Afonso de Albuquerque, n.º 38, Ferragudo, freguesia de Ferragudo**

**Ana Marta de Cintra Mateus Sequeira**

Foi presente um requerimento datado de 10/08/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 01 (um) dia, 20/08/2021. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 18886, de 12/08/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 13/08/2021 no sentido do deferimento do pedido, nos precisos termos da aludida informação. -----

#### **Deliberação n.º 15**

**Processo n.º 1/2017/2291**

**Declaração de caducidade**

**Licenciamento de obras de alteração e ampliação de moradia unifamiliar**



**Sítio Altura do Paraíso, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Benjamin James Almond**

Foi presente o processo em epígrafe, documentado com a informação n.º 4950, de 26/02/2021, prestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo. -----

Foi igualmente presente a audiência prévia escrita promovida com base no disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, através do ofício n.º 7672, de 12/03/2021, no âmbito do que a interessada não se pronunciou, nem aditou ao processo qualquer elemento. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do aludido processo nos termos do n.º 4 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, -----

**Deliberação n.º 16**

**Processo n.º 63/2021/1578**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com andaimes por motivo de obras, de reparação de fachada, a levar a efeito na Rua Gago Coutinho, n.º 14, em Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Daniela Rafael Pereira**

Foi presente um requerimento datado de 10/08/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 10 (dez) dias, com início em 18/08/2021 e com a área de 8,00 ml x 1 piso.-----

Foi igualmente presente a informação n.º 19197, de 16/08/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 16/08/2021 no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

**Deliberação n.º 17**

**Processo n.º 1/2020/2116**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço com tapumes por motivo de obras, a levar a efeito na Urbanização Encosta da Bela Vista, Lote n.º 8B, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal**

**David Augusto Rodrigues**

Foi presente um requerimento datado de 09/07/2021, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 03 (três) meses, com início em 09/07/2021 e com a área de 37,00 m<sup>2</sup>.-----

Foi igualmente presente a informação n.º 18236, de 05/08/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 08/08/2021 no sentido do deferimento do pedido, nos precisos termos da aludida informação. -----

#### **Deliberação n.º 18**

**Processo n.º 63/2021/1719**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com andaimes por motivo de pintura de fachada de imóvel a levar a efeito na Rua João Bentes Castelo Branco, n.º 22, em Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Leonardo Gonçalves Bento**

Foi presente um requerimento, datado de 11/08/2021, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 01 (um) mês, com início em 01/09/2021 e com a área de 14,00 ml x 1 piso. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 19200, de 16/08/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido, de acordo com a aludida informação. -----

#### **Deliberação n.º 19**

**Processo n.º 63/2021/1718**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com andaimes por motivo de pintura de fachada de imóvel a levar a efeito na Largo Alves Roçadas, n.º 21, em Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Leonardo Gonçalves Bento**

Foi presente um requerimento, datado de 11/08/2021, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 01 (um) mês, com início em 29/08/2021 e com a área de 25,00 ml x 2 piso. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 19351, de 17/08/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido, de acordo com a aludida informação. -----

#### **Deliberação n.º 20**

**Processo n.º 1/2019/1952**



**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público, com dois veículos pesados por motivo de betonagem, bem como o encerramento da via, a levar a efeito no Largo do Regato, n.º 88, Ferragudo, freguesia de Ferragudo, freguesia de Ferragudo**

**Nelson Filipe Rocha Custódio**

Foi presente um requerimento datado de 03/08/2021, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 01 (um) dia, 09/08/2021. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 18292, de 05/08/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 06/08/2021 no sentido do deferimento do pedido, nos precisos termos da aludida informação. -----

**Deliberação n.º 21**

**Processo n.º 1/2005/447**

**Declaração de caducidade**

**Licenciamento de obras de construção de edifício de habitação, comércio e serviços**

**Urbanização Encosta da Bela Vista (loteamento n.º 7/2003), Lote n.º 33Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal**

**Nuno Miguel Dinis Lopes Alves**

Foi presente o processo em epígrafe, documentado com o parecer jurídico n.º 19327, de 17/08/2021, o qual propõe a declaração de caducidade, nos termos legais. -----

Foi igualmente presente a audiência prévia escrita promovida com base no disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, através do ofício n.º 10016, de 13/04/2021, no âmbito do que o interessada não se pronunciou, nem aditou ao processo qualquer elemento. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do aludido processo nos termos da al. d) do n.º 3 do artigo 71.º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, -----

**Deliberação n.º 22**

**Pedido de licença especial para acabamentos**

**Rua do Rio Arade, Sítio da Passagem, Ferragudo, freguesia de Ferragudo**

**Roberto Santos Tomás e Vasco Filipe Tomaz da Silva**

Foi presente o pedido em epígrafe, registado nesta Câmara Municipal sob o nº 18024, em 03/08/2021, referente à conclusão das obras de alteração e ampliação de moradia bifamiliar, titulada pelo alvará de licenciamento de obras de alteração e ampliação n.º 143, emitido em 14/08/2019, documentado com o parecer nº 19509, de 18/08/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, o qual integra a

informação n.º 19191, de 16/08/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, o qual considera sem inconveniente a emissão da licença requerida.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido de acordo com o aludido parecer técnico.-----

## **ASSUNTOS DIVERSOS**

### **Deliberação n.º 1**

#### **Reforço de Apoio Financeiro às Instituições promotoras do FES - Fundo de Emergência Social**

Foi presente a informação n.º18450 da Dirigente Intermédio de 3º Grau Carla Silva a qual é do seguinte teor:-----

“Atendendo à situação excecional que o concelho e o país atravessa com o COVID 19, que tem tido graves repercussões quer na saúde pública, bem como nos cidadãos de maior vulnerabilidade social, importa o reforço de verbas em sede do Fundo de Emergência Social, tendo em conta que muitas das famílias se encontram em situação de Lay-Off e situação de desemprego, extraordinariamente agravada pela situação pandémica, com um desconfinamento gradual, longe das expetativas de anos anteriores ao nível do emprego na região e conseqüentemente no concelho de Lagoa. -----

Neste sentido é, pois, essencial uma resposta pronta e de forma expedita do apoio às famílias através de apoio alimentar, gás, eletricidade, medicamentos, entre outros. -----

De acordo com a necessidade de se tomar medidas de exceção relativamente ao estatuído no Regulamento n.º 980/2016 que regula a Atribuição de Apoios a Famílias Carenciadas do Concelho de Lagoa, nomeadamente a possibilidade de se atribuir uma verba superior aos **2 500,00 €**, previstos no n.º 2 da alínea a), cabendo à Câmara Municipal de Lagoa nos termos do artigo 14º a integração de lacunas.-----

Pelo exposto, e com o objetivo de garantir a atribuição de apoios económicos no âmbito do FES de forma contínua e ininterrupta, face ao forte impacto social da medida, como garante de acesso a bens de primeira necessidade para agregados familiares em risco social que demonstram carência económica, propõe-se um reforço de verba às Instituições que se encontram a operacionalizar a medida, nomeadamente: -----

**ADR-CSS Quinta de S. Pedro; Centro Paroquial de Estômbar; CASP - Centro de Apoio Social de Porches; Centro de Apoio Social de Carvoeiro e Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo.**

<b>Entidade Promotora</b>	<b>Verba a atribuir</b>
ADR-CSS Quinta de S. Pedro	5 000,00 €
Centro Paroquial de Estômbar	5 000,00 €



CASP – Centro Apoio Social de Porches	5 000,00 €
CASC – Centro Apoio Social de carvoeiro	5 000,00 €
Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo	5 000,00 €

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Cesário Belém, conceder o reforço de verba conforme proposto na informação da Dirigente, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 104231.-----

## Deliberação nº 2

### Pedido de Licença especial de Ruído

**Luís Manuel Sebastião Costa**

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD 19018), solicitando licença especial de ruído para música ao vivo no Café do Bairro Boa Vontade, sito Lote 71 do na Mexilhoeira da Carregaço, no dia 28 de agosto, das 20.00 às 01.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 19212, prestada pelo dirigente intermédio de 3º. Grau, Bruno Gonçalves, da qual consta o seguinte:-----

“...3. Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo “*Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído*” da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR’s, a realização de música ao vivo, **quando realizados em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso**, enquadram-se nas **Atividades Ruidosas Permanentes**, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. -----

4. O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes. -----

5. Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro **esse**

estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas. -----

6. Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido.-----

7. No entanto, poderá considerar-se, a título excecional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes; -----

a) À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para os períodos pretendidos, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

**1-Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 21h00 e as 23h00;**-----

**2-Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade**, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----

3-As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento; -----

4-O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----

5-Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;-----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, imperterivelmente no prazo máximo 3 semanas e não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído após esse período".-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder a licença para o dia solicitado, nas condições do parecer técnico.-----

### **Deliberação nº 3**



### **Pedido de Licença Especial de Ruído**

**Simão & Martins, Lda.**

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe (MGD 19583), solicitando licença especial de ruído para realização de trabalhos em obras no edifício sito na Rampa Mato Serrão, em Carvoeiro, nos dias 4, 11, 18 e 25 de setembro e 2, 5, 9, 16, 23 e 30 de outubro, das 09.00 às 17.00 horas.-----

“ 3.Sobre o assunto foi presente a informação nº 19583, prestada pelo dirigente intermédio de 3º. Grau, Bruno Gonçalves, da qual consta o seguinte:-----

1. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que:-----
  - a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----
    1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 17h00**-----
    2. **Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00;** -----
    3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----
    4. **Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;** -----
  - b. **Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;** -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida.-----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Cesário Belém, conceder a licença especial de ruído para os dias e horário solicitado, nas condições do parecer do Técnico.-----

O Sr. Vereador Cesário Belém votou contra considerando a periodicidade do pedido, todos os sábados de setembro e outubro, não é algo excepcional mas cíclico e periódico o que não vai de encontro ao previsto no Regulamento Geral do Ruído.-----

**Deliberação nº 4**

**Pedido de Licença Especial de Ruído**

**Simão & Martins, Lda.**

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe (MGD 19283), solicitando licença especial de ruído para realização de trabalhos em obras no edifício sito no Monte Idália, Vale da Areia, em Ferragudo, nos dias 4, 11, 18 e 25 de setembro e 2, 5, 9, 16, 23 e 30 de outubro, das 09.00 às 17.00 horas.-----

“ 3.Sobre o assunto foi presente a informação nº 19283, prestada pelo dirigente intermédio de 3º. Grau, Bruno Gonçalves, da qual consta o seguinte:-----

1. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----
  - a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----
    1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 17h00** -----
    2. **Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00**;-----
    3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----
    4. **Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento**; -----
  - b. **Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa**;-----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida.-----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Cesário Belém, conceder a licença especial de ruído para os dias e horário solicitado, nas condições do parecer do Técnico.-----

O Sr. Vereador Cesário Belém votou contra considerando a periodicidade do pedido, todos os sábado de setembro e outubro, não é algo excecional mas cíclico e periódico o que não vai de encontro ao previsto no Regulamento Geral do Ruído.-----



Nesta deliberação não tomou parte a Sra. Vice-presidente por se ter ausentado da sala.-----

#### **Deliberação nº 5**

##### **Pedido de autorização para vender balões e brinquedos na Praia de Benagil**

###### **Silvestre Amândio Amável**

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 17958) solicitando autorização para vender balões e brinquedos na praia de Benagil, nos meses de agosto a dezembro.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido considerando que o mesmo é extemporâneo e não existem lugares disponíveis.-----

#### **Deliberação nº 6**

##### **Pedido de ocupação de espaço público**

###### **Anabela Varela Milheiro**

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 19198) solicitando a ocupação de 10m<sup>2</sup> de espaço público com esplanada junto ao estabelecimento denominado "Snack Bar O Sol" sito no Poço Partido.-----

Sobre o assunto a Fiscalização Municipal prestou a informação nº 19198 a qual é do seguinte teor:-----  
"No seguimento do assunto em epígrafe, a Fiscalização Municipal, após deslocação ao Poço Partido, da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, informa que a requente pretende colocar uma esplanada aberta com mesas e cadeiras em uma área aproximada de 10,00 m<sup>2</sup> confinante com o estabelecimento comercial denominado "Snack Bar O Sol".-----

Dado não prejudicar a normal circulação de pessoas e bens, a Fiscalização Municipal **não vê inconvenientes** na colocação da mesma. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão.-----

#### **Deliberação nº 7**

##### **Pedido de ocupação de espaço público**

###### **Dora Rodrigues António Matos**

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 16630) solicitando a ocupação de 2 m<sup>2</sup> de espaço público junto ao estabelecimento denominado "Taberna Joaquim Augusto", sito na Poço Partido, com esplanada aberta com mesas e cadeiras.-----

Sobre o assunto foi prestada pela Fiscalização Municipal a informação nº 19051 a qual é do seguinte teor:--

"No seguimento do assunto em epígrafe, a Fiscalização Municipal, após deslocação ao Poço Partido, da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, informa que a requente pretende colocar uma esplanada

aberta com mesas e cadeiras em uma área aproximada de 2,00 m<sup>2</sup> confinante com o estabelecimento comercial denominado “Taberna Joaquim Augusto. -----

Dado não prejudicar a normal circulação de pessoas e bens, a Fiscalização Municipal **não vê inconveniente** na colocação da mesma. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão.-----

### **Deliberação nº 8**

#### **Pedido de ocupação de espaço público**

##### **Crónica D’ Elogios, Lda.**

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 15615) solicitando a ocupação de 23 m<sup>2</sup> de espaço público junto ao estabelecimento denominado “Baushi – Suschi&Bar”, sito na Rua do Barranco, em Carvoeiro, com esplanada aberta com mesas e cadeiras.-----

Sobre o assunto foi prestada pela Fiscalização Municipal a informação nº 18675 a qual é do seguinte teor:--  
“No seguimento do presente pedido e após deslocação ao local, nomeadamente ao espaço confinante com o estabelecimento de restauração denominado por “Baushi-Sushi&Bar”, sito na Rua do Barranco, Carvoeiro, no sentido de verificar a ocupação de espaço publico com esplanada aberta, cumpre-nos informar: -----

-A requerente pretende ocupar 23m<sup>2</sup>, com mesas e cadeiras, no entanto analisado por estes Serviços de Fiscalização, constatamos que para assegurar a livre circulação de pessoas e bens, unicamente poderá ser concedido 15m<sup>2</sup>. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a ocupação de 15 m<sup>2</sup> de espaço público com esplanada aberta, nos temos da informação da fiscalização.-----

Mais foi deliberado por unanimidade, notificar a requerente para a apresentar pedido de licenciamento para ocupação de espaço público com esplanada fechada que se encontra instalada na área contígua ao estabelecimento em causa.-----

### **Deliberação nº 9**

#### **Pedido de ocupação de espaço público**

##### **Memória Dourada, Lda.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº13285) solicitando a ocupação de 6 m<sup>2</sup> de espaço público com estrutura para grelhador, junto ao estabelecimento “Snack Bar Marisqueira” sito na Estrada do Farol, nº 95, Loja A, em Carvoeiro .-----

Sobre o assunto a Fiscalização Municipal prestou a informação nº 17092 a qual é do seguinte teor:-----



“Na sequência do requerido com registo de entrada n.º E/13285/2021 apresentado por representante da empresa Memória Dourada, Lda., contribuinte fiscal n.º 514632070, com sede na Estrada do Farol, 95, 8400-505 Carvoeiro, relativamente a ocupação da via pública com estrutura para grelhador junto ao “Snack Bar Marisqueira” situado na mesma morada, e após deslocação ao local, temos a informar que: --- Foi solicitado pela requerente um licenciamento para ocupação da via pública com estrutura em alvenaria e madeira para colocação de um grelhador de apoio ao snack bar em questão. Esta estrutura já existe no local e ocupa uma área de aproximadamente 6 m<sup>2</sup> (3 m x 2 m), (cfr. fotografia infra). ----- Dadas as características do local, parece não existirem constrangimentos relativamente ao licenciamento requerido, no entanto deverão ser cumpridas as premissas inerentes à ocupação de espaços públicos, nomeadamente no que se refere à circulação de pessoas e bens. “----- A Câmara deliberou, autorizar a pretensão nos termos da informação da Fiscalização Municipal.-----

#### **Deliberação n.º 10**

##### **Pedido de ocupação de espaço público**

##### **Custódia da Conceição Saraiva da Silva**

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD n.º 18224) solicitando o licenciamento de 18,75 m<sup>2</sup> de espaço público no Parque de estacionamento em frente do Pavilhão do Arade, Parchal, para atividade de venda ambulante de restauração e bebidas não sedentária, com uma roulotte.----- Sobre o assunto foi prestada pela Fiscalização Municipal a informação n.º 18578, a qual é do seguinte teor:- “Analisado o presente requerimento, verifica-se que é solicitada a cedência de espaço público (estacionamento do Pavilhão do Arade), e conseqüente licença, para o exercício da atividade de restauração e bebidas não sedentária. -----

Sobre o objeto do pedido, cumpre-me informar o seguinte: -----

O regulamento da venda ambulante do Município de Lagoa, apenas prevê tal atividade de forma ambulatória e sem lugar definido, no entanto o edital 11/2021 definiu excecionalmente locais para o exercício da atividade em causa, mas que não contempla o local agora pretendido. -----

A ocupação pretendida implicaria sempre a anulação de alguns lugares de estacionamento, e o local apesar de não ser zona habitacional, está a meio caminho entre o Parchal e Ferragudo (onde existem estabelecimentos de restauração e bebidas sedentários). -----

Refira-se ainda que em situações normais (não pandémicas), o local serve os eventos que ocorrem no Pavilhão e as festas populares/religiosas da U. F. Estômbar e Parchal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão a título excecional face ao contexto atual de pandemia.-----

#### **Deliberação n.º 11**

### **Pedido de licenciamento de publicidade**

#### **Raquel Marques, Unipessoal, Lda.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 13696) solicitando o licenciamento de uma placa publicitária com as dimensões 1,40 x 0,50 m, na Urbanização Monte Carvoeiro, conforme desenho que junta.-----

Sobre o assunto foi prestada pela Fiscalização Municipal a informação nº 17271 na qual consta:-----

“Dadas as características do local, informamos que esta ocupação com publicidade não prejudica a normal circulação de pessoas e bens, pelo que não se verifica inconveniente relativamente ao solicitado.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----

### **Deliberação nº 12**

#### **Pedido de licenciamento de publicidade**

##### **Vela Brilhante, Lda.**

Foram presentes quatro requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nºs 17352, 17354, 17355 e 17357) solicitando o licenciamento de 31 placas publicitárias, com diversas dimensões a colocar em diversos locais da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, conforme fotos que junta.-----

Sobre o assunto a Fiscalização Municipal prestou as informações nºs 18954, 18955, 18957 e 18952, nas quais consta :-----

(...) “, conforme em anos transatos foi solicitado idêntico pedido de colocação de placas publicitárias, pelo que se mantendo os pressupostos iniciais, a Fiscalização Municipal não vê inconveniente na colocação das mesmas, conforme solicitado.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a colocação das placas à exceção da placa a colocar na rotunda do Hotel Plaza, na Praia do Carvoeiro.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Sr. Vereador Jorge Pardal por se encontrar ausente da sala.-----

### **Deliberação nº 13**

#### **Pedido de licenciamento de publicidade**

##### **Vela Brilhante, Lda.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 2112) solicitando o licenciamento de duas placas publicitárias com as dimensões de 1x1,20m e 1x1,10m , a colocar no corredor da Praia de Carvoeiro e no areal da Praia de Carvoeiro.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“O pedido em apreço é relativo à colocação de publicidade em zona de praia marítima. Estas zonas são definidas no n.º 1 do artigo 37º do POOC Burgau-Vilamoura, Plano de Ordenamento da Orla Costeira, como “(...) unidades territoriais integradas pela antepraia, areal e plano de água associado (...)”.-----



J

A alínea n) do artigo 38º relativo às atividades interditas determina que não são permitidas "(...) Atividades publicitárias sem licenciamento prévio e fora das áreas demarcadas ou dos painéis instalados (...)", não havendo na praia áreas demarcadas para o efeito ou painéis destinados a publicidade.-----

Paralelamente, o edital n.º 48/2021 de 02 de julho, determina em "Práticas Proibidas" que são proibidas "(...) Atividades e/ou estruturas publicitárias sem licenciamento prévio e fora das áreas destinadas para o efeito (...)", ou seja, os abrigos para venda de bilhetes e áreas circundantes num máximo de 2 metros a contar do perímetro da estrutura, bem como afixar e/ou colocar publicidade nas áreas de Domínio Público Marítimo, areal, edifícios, guardas, mobiliário urbano e outras estruturas do espaço público, sem autorização do Município. (....)-----

Determina ainda que "(...) não é permitida a distribuição de folhetos e/ou outras formas de promoção e publicidade (...)"-----

Neste enquadramento, propõe-se o indeferimento do pedido."-----

Em face da informação prestada pela Divisão de Ambiente a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Sr. Vereador Jorge Pardal por se encontrar ausente da sala.-----

#### **Deliberação nº 14**

#### **Pedido de licenciamento de publicidade**

#### **Wilaiwan khamdee (Original Thai House)**

Na sequência da deliberação de Câmara de 13.07.2021 sobre o assunto em epígrafe, onde foi deliberado indeferir o pedido de licenciamento de publicidade considerando que as dimensões das placas não cumpriam as medidas standarizadas 1,00 x 0,20 m, foi novamente presente o processo documentado com a resposta da representante do requerente Paula Marina da Costa Meireles (MGD nº 17968) a qual é do seguinte teor:-----

"Eu, PAULA MARINA DA COSTA MEIRELES, que também uso PAULA MEIRELES, natural de Angola, de nacionalidade Portuguesa, divorciada, Advogada, titular da Cédula Profissional n.º 460 — F, titular do Cartão de Cidadão nº 08064006 OZY8 , emitido pela Republica Portuguesa e válido até 12/03/2022, Contribuinte Fiscal nº 199 184 224, com escritório na Urbanização Colina Verde, Lote 10, Loja B, 8400 — 508 Praia do Carvoeiro, Lagoa Algarve, na qualidade de representante de WILAIWAN KHAMDEE, requerente nos autos à margem referenciados e aí melhor identificada, tendo sido notificada para o efeito, vem ao abrigo do nº 1 do artigo 121 do CPA expor para afinal requerer o seguinte:-----

#### **I – QUESTÃO PRÉVIA**

- a) A requerente procedeu à colocação das placas publicitárias após ter adquirido as mesmas junto da Firma João Raposo — Comunicação Visual Lda.", conforme fatura cuja cópia se junta e se tem por reproduzida.-----

- b) Considerando que nos locais onde as placas supra referidas estão implantadas existem já outras placas de outras empresas com dimensões diferentes e que se presumem, salvo melhor opinião, de tamanho superior.-----
- c) Atendendo a que as referidas placas publicitárias foram colocadas em zonas diferentes, nomeadamente:-----
- Estrada de Armação de Pera; -----
  - Senhora da Rocha; -----
  - Alporchinhos; -----
  - Porches; -----
- d) Tendo ainda em atenção o investimento efetuado que rondou os € 1222,62 ( Mil Duzentos e Vinte e Dois Euros e Sessenta e Dois Cêntimos) e bem assim o facto de estarmos a viver conjuntura económica adversa, pelos motivos que são do conhecimento de todos;-----
- e) Assim e não obstante as medidas standardizadas serem de lx 0,20 sempre se dirá que a colocação das presentes placas em nada se revela atentatória do padrão e estética circundantes nas áreas onde foram implantadas;-----
- f) Mais, e porque as dimensões de cada uma das placas publicitárias excedem em 5 vezes as medidas " Standard" desde já se requer que a taxa a aplicar seja distribuída em atenção às mediadas existentes.---

**II O PEDIDO:**-----

Termos em que, atendendo às premissas modestamente expostas, e ao poder discricionário de V/Exa. roga a requerente mui respeitosamente no sentido de ser reapreciado o sentido provável da decisão substituindo o mesmo por eventual deferimento".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, manter a decisão de indeferimento de acordo com os fundamentos já transmitidos. -----

**Deliberação nº 15**

**Pedido de autorização para realização de campanha de sensibilização de recolha de lixo nas praias Animagest - Consuloria e Gestão de Animação, Lda.**

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº 18571), solicitando autorização para realização de uma campanha de sensibilização com a recolha de lixo nas praias do Concelho de Lagoa, com colocação de tenda 3x3 no areal onde uma promotora irá informar os transeuntes da campanha a decorrer e um local de estacionamento junto às praias para estacionar a carrinha que dará apoio recolha de lixo, feita por 2 outros promotores, a decorrer das 10.00 às 13.00 e das 15.00 às 20.00 nos seguintes dias e locais: - -

- Dia 17 de agosto na Praia dos Beijinhos(acesso à praia ou areal)-----
- Dia 20 de agosto na Praia Vale do Olival (acesso à praia ou areal) -----
- Dia 21 de agosto na Praia dos Tremoços (acesso à praia ou areal) -----



- Dia 22 de agosto na Praia da Cova Redonda (acesso à praia ou areal)-----
  - Dia 24 de agosto na Praia do Carvoeiro (acesso à praia ou areal)-----
  - Dia 25 de agosto na Praia Nova (acesso à praia ou areal) -----
  - Dia 26 de agosto na Praia Vale do Olival (acesso à praia ou areal)-----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão.-----

#### **Deliberação nº 16**

##### **Algarve Classic Cars - Pedido de parecer**

Foi presente um e-mail do Algarve Classic Cars, (MGD nº 19231) solicitando parecer para a realização do evento Algarve Classic Cars 2021, com veículos clássicos que não necessita de qualquer restrição de tráfego, pois no seu percurso os mesmos têm que cumprir o código da estrada .-----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à realização do evento em causa.-----

#### **Deliberação nº17**

##### **Pedido de pagamento em prestações de dívida de água em execuções fiscais**

###### **Gildivá Marinho de Jesus**

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe MGD nº 17998, solicitando o pagamento em prestações de dívida de água que se encontra em execuções fiscais, referente aos meses de abril de 2020 a maio de 2021, no valor de 826,22 €, em oito prestações, invocando não ter condições financeiras para pagamento da dívida de uma só vez.-----

Sobre o assunto o serviço de execuções fiscais prestou a seguinte informação: -----

“Considerando o valor das faturas de água em execuções fiscais correspondentes aos meses de abril/2020 a maio/2021 no valor de: 826,22 €, e tendo em conta que o valor de cada prestação não pode ser inferior à Unidade de Conta (102,00 €) é possível a concessão de um Plano de Pagamento em 8 prestações mensais.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em oito prestações mensais e sucessivas.-----

#### **Deliberação nº18**

##### **Pedido de pagamento em prestações de dívida de água em execuções fiscais**

###### **Dawn Kathleen Boyd**

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe MGD nº 17297, solicitando o pagamento em prestações de dívida de água que se encontra em execuções fiscais, referente ao mês de abril de 2021, no valor de 2.606,68 €, em seis prestações, invocando não ter condições financeiras para pagamento da dívida de uma só vez.-----

Sobre o assunto o serviço de execuções fiscais prestou a seguinte informação: -----

“Considerando o valor da fatura de água em execuções fiscais que é de:2 557,69 € e tendo em conta que o valor de cada prestação não pode ser inferior à Unidade de Conta que é de 102,00 €, é possível a concessão de um plano de pagamentos em 6 prestações conforme solicitado.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em seis prestações mensais e sucessivas.-----

### **Deliberação nº 19**

#### **Pedido de pagamento em prestações de dívida de água em execuções fiscais**

##### **Associação Remar Portuguesa**

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe MGD nº 17689, solicitando o pagamento em prestações de dívida de água que se encontra em execuções fiscais, referente aos meses de setembro de 2020 a abril de 2021, no valor de 1.550,27 €, em dezoito prestações, invocando não ter condições financeiras para pagamento da dívida de uma só vez.-----

Sobre o assunto o serviço de execuções fiscais prestou a seguinte informação: -----

“O valor das faturas de água em execuções fiscais no valor de 1 550,27 € só permite a concessão de um plano de pagamento em 15 prestações tendo em conta que o valor de cada prestação não pode ser inferior à Unidade de Conta que é de 102,00 €”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em quinze prestações mensais e sucessivas.-----

### **Deliberação nº20**

#### **Pedido de pagamento em prestações de dívida de água**

##### **Gildivá Marinho de Jesus**

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe MGD nº 18001, solicitando o pagamento das faturas de fornecimento de água referentes aos meses de junho e julho de 2021 nos valores respetivamente de 62,86 € e 20, 62 € em seis prestações, invocando não ter condições financeiras para pagamento da dívida de uma só vez.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----

### **Deliberação nº 21**

**Livro “Lagoa, poder local e municipalismo. 245 anos de criação do concelho de lagoa (1773-2018). Atas do colóquio”: proposta de preço de capa**



Foi presente a informação n.º 18722 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau Diogo Vivas, a qual é do seguinte teor:-----

A obra **“Lagoa, Poder Local e Municipalismo. 245 anos de criação do concelho de Lagoa (1773-2018). Atas do colóquio”** é o resultado das comunicações proferidas no contexto do colóquio comemorativo do 245.º aniversário de criação do concelho de Lagoa, que teve lugar em Lagoa (auditório do Convento de S. José), no dia 21 de abril de 2018. -----

O preço de produção do livro foi de **2.067,00€ (dois mil e sessenta e sete euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%, ou seja, de **6,89€ (seis euros e oitenta e nove cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 6%, por exemplar. -----

A tiragem foi de **300 (trezentos)** exemplares, destinando-se **200 (duzentos)** exemplares para oferta e os restantes **100 (cem)** exemplares para venda. -----

Face ao exposto, propõe-se como preço de venda ao público o valor de **7,50€ (sete euros e cinquenta cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 6%. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação do Dirigente.-----

### **Deliberação n.º22**

#### **Pedido de autorização para realização de sessão fotográfica na Praia do Carvoeiro**

##### **Domus Lagoa – Mediação Imobiliária. Lda.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe solicitando autorização para realização de filmagens e sessão fotográfica na Praia do Carvoeiro, com vista a ação publicitária, no dia 21 de agosto com duração de 15 minutos.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do sr. Vereador Jorge Pardal que deferiu o pedido.-----

### **Deliberação n.º 23**

#### **Atualização de renda mensal - Bairro Municipal das Marinhas , Bloco D -Direito A1**

##### **Rosa Maria da Purificação**

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação n.º 18144 da Técnica Superior Sofia Santos, a qual é do seguinte teor:-----

“Conforme requerimento apresentado pela Sra. Rosa Maria da Purificação Teodoro Encarnação, arrendatária da fração designada pelo Bloco D -Direito, A1, sito no Bairro Municipal das Marinhas, vem a mesma solicitar a revisão da renda mensal do fogo onde habita, alegando para o efeito que o filho faz parte do agregado familiar. -----

Desta forma foi verificado junto da DGRSP, que o filho da requerente se encontra a residir com a mesma, não sendo alvo de nenhuma medida de acompanhamento e apurado em visita domiciliária. -----

Assim sendo, e porque ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro alterada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto de 2016, para além da atualização anual das rendas, há lugar à revisão das rendas a pedido do arrendatário nas situações de alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar. -----

Atualmente trata-se de um agregado familiar, composto por dois elementos, a arrendatária e o filho. A fonte de rendimentos do agregado familiar é proveniente das pensões da arrendatária e do filho. -----

Neste sentido, foi solicitado comprovativos de rendimentos e elementos do agregado se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda, conforme o nr.º4 do artigo 23º da Lei 81/2014 de 19 de dezembro com as alterações em vigor. -----

Após análise documental, foi verificado o comprovativo dos rendimentos do agregado, nomeadamente através da nota de liquidação do IRS da arrendatária cujo o valor mensal de pensão (velhice e sobrevivência) é de 696,03€ e a declaração da pensão de invalidez, do Instituto da Segurança Social do filho, no valor de 297,00€.-----

O arrendatário reside numa habitação social de tipologia T1 em regime de arrendamento apoiado, cuja renda atual é de **€81,00(Oitenta e um euros)**, valor este obtido ao abrigo da Lei 81/2014 de 19 de dezembro alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto de 2016 que determina a -----

*“aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arrendado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:  $T=0,067 \times (\text{Rendimento Mensal Corrigido/Indexante dos Apoios Sociais})$ ”-----*

Após aplicação da fórmula suprarreferida para efeitos de atualização das rendas, foi avaliado o rendimento mensal líquido conforme alíneas f) do artigo n.º3 acrescendo as deduções previstas da alínea g); do artigo acima indicado da presente Lei para que seja calculado o Rendimento Mensal Corrigido (RMC). -----

Tendo por base o suprarreferido, a atualização da renda prevê que o valor mensal de despesa com a habitação passe a ser de **130,00€ (cento e trinta euros)**, conforme folha de cálculo em anexo.-----

Face ao atrás exposto, é nosso parecer, salvo douta opinião em contrário informar a Divisão Financeira deste Município tendo em vista a atualização do valor mensal da renda.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atualizar o valor da renda mensal do fogo em causa de 81,00 € para 130,00 €.-----

## **Deliberação nº 24**



### **Proposta de cedência de instalações desportivas para a época desportiva 2021/2022**

Foi presente a grelha para a cedência de instalações desportivas para a época desportiva 2021/2022, a qual fica anexa à minuta desta ata e que se dá aqui como reproduzida, documentada com a informação nº 18434 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----  
“Após a receção dos diversos pedidos para utilização das nossas instalações desportivas, e verificando-se que a procura é largamente superior à resposta que o nosso parque desportivo pode dar, apresentamos em anexo à presente informação uma sugestão de ocupação dos diferentes recintos (recinto a recinto) tendo por base os seguintes critérios. -----

- 1- Atividades desportivas de formação, que se enquadrem na iniciação e orientação desportiva;
- 2- Atividades desportivas de formação, que se enquadrem na especialização desportiva;-----
- 3- Atividades desportiva federada com maior nível competitivo;-----
- 4- Continuidade das atividades da época anterior (em número mínimo de praticantes idêntico);
- 5- Atividade desportiva recreativa.-----

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Cesário Belém concordar com o proposto na informação do Dirigente.-----

### **Deliberação nº25**

#### **Candidatura à atribuição de incentivo à natalidade**

##### **Tiago Miguel Neto Rosa**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 18147 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a

requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1.150,00€ (mil cento e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 104150. -----

## **Deliberação nº 26**

### **Candidatura à atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Roberto José Nunes Duarte**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 17722 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1.150,00€ (mil cento e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura. -----



Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. "-----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 104229. -----

#### **Deliberação nº 27**

##### **Autorização para realização de trabalho suplementar – Mês de julho de 2021 - Ratificação**

Foi presente uma proposta do Sr.º. Presidente sobre o assunto em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----  
"Considerando que os trabalhadores identificados nas listagens em anexo excederam o limite legal de trabalho suplementar anual, de 150 horas, estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20.06, nos termos e valores aí expressos;-----  
Considerando que, de acordo com a fundamentação prevista na autorização prévia que autorizou a realização do trabalho suplementar, os trabalhos efetuados correspondem a serviços públicos essenciais e/ou serviços cuja inexecução causaria séria lesão ao interesse público municipal; -----  
Considerando que por força da redução do número de trabalhadores que se verificou ao longo dos últimos anos não existe qualquer alternativa interna a outros trabalhadores; -----  
Considerando as restrições legais que limitam o recrutamento de trabalhadores na administração local;----  
Considerando que devido à natureza dos próprios trabalhos, não é possível recorrer a prestações de serviços externos;-----  
Por último, considerando a imperiosa necessidade e interesse público na realização do trabalho suplementar realizado e inexistência de alternativa legal que permita fazer face às necessidades de realização por outro meio, determino que seja concedida autorização para o processamento da remuneração correspondente ao trabalho suplementar realizado no mês de julho de 2021, de acordo com as listagens em anexo.-----  
Determino ainda a submissão do processo à apreciação do órgão executivo, com vista à ratificação da autorização". -----  
A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar a autorização concedida pelo Sr. Presidente para a realização do trabalho suplementar em causa.-----

#### **Deliberação nº 28**

##### **Protocolo com o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira para cedência de viatura para transporte de refeições**

Foi presente a minuta do protocolo em epígrafe a qual é do seguinte teor:-----  
"Tendo em consideração: -----

- Que o Município de Lagoa é proprietário de um veículo ligeiro de mercadorias, marca Renault, matrícula 29-ZA-74 que possui as características essenciais para transporte de refeições, -
- As atribuições e competências previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão em vigor; -----
- Que o conteúdo do presente acordo de colaboração foi aprovado por deliberação do órgão executivo datada de 11/05/ 2021. -----

É celebrado o presente acordo entre: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Município de Lagoa do Algarve, pessoa coletiva n.º 508804140 com sede no Largo do Município – 8400- 501 Lagoa, neste ato representado pelo seu Presidente, Luís António de Encarnação Alves, com poderes bastantes para este ato, doravante designada por Primeiro Outorgante;----  
e -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Agrupamento Escolas Padre António Martins de Oliveira pessoa coletiva n.º 600084094, com sede no Bairro Che-Lagoense, 8400-303 Lagoa, neste ato representado pela diretora Emília Maria Sousa Costa Vicente. -----

#### **Cláusula 1.ª**

##### Objeto

O presente acordo tem por objetivo proceder à cedência gratuita pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante de um veículo ligeiro de mercadorias, marca Renault, matrícula 29-ZA-74, com o número de inventário 65083, destinado para o transporte de refeições durante o ano letivo. -----

#### **Cláusula 2.ª**

##### Prazo e condições de utilização do veículo cedido

1. A presente cedência é feita a título precário, enquanto se mantiverem os pressupostos que determinam a sua utilização. -----  
-----
2. A viatura será entregue à guarda, utilização e cuidados da segunda outorgante, que se compromete a promover uma gestão e utilização adequada e cautelosa. -----

#### **Cláusula 3.ª**

##### Obrigações do primeiro outorgante

1. É obrigação do primeiro outorgante a celebração e custos anuais referentes ao seguro do veículo automóvel e dos respetivos ocupantes. -----  
-----
2. É responsabilidade do primeiro outorgante a liquidação anual do imposto único de circulação. ----
3. É obrigação do primeiro outorgante promover os procedimentos e custos que se verifiquem necessários a nível de assistência técnica, de manutenção com vista a promover o adequado e normal funcionamento da viatura. -----  
-----





#### **Cláusula 4.ª**

##### Obrigações do segundo outorgante

A segunda outorgante é responsável por eventuais custos resultantes do pagamento de portagens, multas, coimas e quaisquer outros custos associados à circulação e utilização da viatura durante o período de cedência. -----

#### **Cláusula 5.ª**

##### Incumprimento

O incumprimento faltoso por uma das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo será fundamento de resolução pela parte não faltosa, mediante mera notificação por escrito. -----

#### **Cláusula 6.ª**

##### Disposições complementares

1. As situações omissas e as dúvidas que vierem a suscitar-se ao longo deste procedimento serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes. -----
2. As alterações ao presente Protocolo revestirão sempre a forma escrita, assumindo a forma de substituição parcial ou integral ou de aditamento ao presente protocolo, como adendas. -----
3. A cessação do acordo, por qualquer forma ou por qualquer motivo, torna imediatamente exigível, a entrega do veículo, em perfeito estado de conservação, sem prejuízo das alterações decorrentes do uso normal e prudente do mesmo. -----
4. Aplica-se subsidiariamente ao presente Protocolo o regime jurídico do comodato, previsto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil. -----

#### **Cláusula 7.ª**

##### Entrada em vigor

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração correspondente ao ano letivo, renovável nos seguintes anos letivos, se não for denunciado por qualquer das partes com antecedência de 30 (trinta) dias sobre o termo do prazo, através de carta registada. -----

O presente acordo é assinado por ambas as partes, que aceitam o seu conteúdo, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta. -----

#### **Deliberação nº 29**

#### **Proposta de reaprovação da área de reabilitação urbana (ARU) da cidade de Lagoa**

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação.

### **Deliberação nº 30**

#### **Apreciação e aprovação do projeto do Programa estratégico de reabilitação Urbana do Parchal e abertura do processo de discussão pública**

Foi presente o projeto do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Parchal (PERU do Parchal) documentado com a informação nº 18480 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel conduzido a qual é do seguinte teor:-----

“Em cumprimento do disposto no artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, proponho a apreciação e aprovação do projeto do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Parchal (PERU do Parchal) e a abertura do processo de discussão pública. -----

Finalizado o processo de elaboração do projeto do PERU do Parchal, importa agora, submeter o mesmo a apreciação e aprovação da Câmara Municipal, e após aprovação, simultaneamente:-----

- Remeter ao IHRU por meios eletrónicos, para emissão, num prazo de 15 dias, de parecer não vinculativo (n.º 3 do artigo 17.º); -----
- Submeter a discussão pública, a promover nos termos do RJIGT para os planos de pormenor (n.º 4 do artigo 17º). -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação do Dirigente.-----

### **Deliberação nº31**

#### **Contrato - Programa “Alargar e modernizar o ensino da medicina e a investigação clínica e biomédica na Universidade do Algarve**

Foi presente a minuta do Contrato-Programa em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----

“Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), através da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), Universidade do Algarve (UAAlg), os Municípios de Albufeira, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António, Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL), Associação para o Desenvolvimento do Centro Académico de Investigação e Formação Biomédica do Algarve (AD-ABC) Julho 2021.-----

Considerando a experiência acumulada no funcionamento, desde 2009/2010, do projeto inovador do curso de mestrado integrado em medicina, nomeadamente: -----

- Ao nível do recrutamento de estudantes, com uma pré-seleção através da avaliação das aptidões cognitivas e de conhecimento da língua inglesa, a que se sucede um conjunto de 10 mini-



entrevistas múltiplas, em que o resultado determina a ordenação dos candidatos, que tem permitido selecionar perfis bem mais adequados do que os definidos apenas por prévios resultados académicos; -----

- Ao nível do programa de estudos, integralmente baseado em metodologias de "Problem Based Learning", com ensino clínico desde o 1º ano, com ênfase em Medicina Geral e Familiar nos 2 primeiros anos e em Medicina Hospitalar nos últimos 2 anos.-----

Considerando os resultados alcançados em termos:-----

- Do nível de procura, ao longo das 11 edições já iniciadas; -----
- Das taxas de sucesso dos estudantes que terminam a formação em 4 anos; -----
- Do exame de acesso ao internato médico-----

Considerando as infraestruturas criadas, nomeadamente a nova ala no edifício 2 do Campus de Gambelas da Universidade do Algarve para instalação do mestrado integrado em medicina, em que ainda se encontra por concluir o centro de simulação clínica. -----

Considerando a experiência de articulação institucional desenvolvida com a Administração Regional de Saúde do Algarve e o Centro Hospitalar Universitário do Algarve na estruturação das atividades de ensino e de investigação promovidas pela Universidade do Algarve, no âmbito do curso de mestrado integrado em medicina, e a atividade clínica desenvolvida por essas instituições.-----

Considerando o esforço da cooperação com o Centro Hospitalar Universitário do Algarve através da criação do consórcio denominado Centro Académico de Investigação e Formação Biomédica do Algarve – ABC (Portaria nº 75/2016, de 8 de abril). -----

Considerando que para a prossecução dos objetivos os centros académicos clínicos atuam em estreita colaboração com escolas de formação biomédica no sentido de promover: a) A modernização e formação da educação em saúde, na dimensão graduada, pós-graduada e de educação contínua, aproveitando as sinergias que possam ser criadas com a educação e treino de futuros profissionais das instituições de saúde que integram os centros académicos clínicos; b) O desenvolvimento de ações integradas que promovam cuidados de saúde básicas e clínicas e dos serviços de ação médica das unidades prestadoras de cuidados de saúde; c) O desenvolvimento de ações que contribuam para o desenvolvimento de cuidados integrados inovadores com base numa crescente articulação entre cuidados de saúde primários, hospitalares, continuados e paliativos; d) O desenvolvimento de projetos colaborativos de investigação com reforço da cooperação nacional e internacional, desenvolvendo ao máximo as oportunidades oferecidas pela participação dos seus membros em redes de investigação nacionais e internacionais. -----

Considerando que a Comunidade Intermunicipal do Algarve (doravante "AMAL") tem como escopo assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da Administração Central na área da rede de equipamentos de saúde, bem como a promoção da rede educativa, nos termos das alíneas b) e c) do nº 2 do artigo 2º dos seus Estatutos. -----

Considerando que a AMAL considera determinante o investimento em todas as componentes da área da saúde na região do Algarve, nas quais se incluem equipamentos, pesquisa e desenvolvimento, respostas de

serviços de saúde e formação superior e pós-graduada na área da saúde, e que, nos termos da sua Proposta ao Conselho Intermunicipal nº 26. De 06 de abril de 2021, estabeleceu a repartição dos encargos entre os municípios de Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António. -----

Considerando os investimentos em curso já acordados entre o ABC e a Câmara Municipal de Loulé, incluindo o projeto “ABC Loulé Active Life Health & Research” que impulsionará a investigação e a inovação no Algarve. -----

Tendo em vista dotar a Universidade do Algarve dos meios necessários ao aumento da capacidade formativa na área da medicina, é celebrado o presente contrato-programa ao abrigo do disposto na alínea e) do nº 2 do artigo 7º da Lei nº 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, na redação em vigor, e da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), entre: i) o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), através da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES); ii) a Universidade do Algarve (UAlg); iii) os Municípios de Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António; iv) a Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL); e v) a Associação para o Desenvolvimento do Centro Académico de Investigação e Formação Biomédica do Algarve (AD-ABC); -----

O contra-programa rege-se pelas seguintes cláusulas:-----

1ª

#### Objeto

O presente contrato tem com objeto a concretização, esforço e alargamento do ensino da medicina na Universidade do Algarve, através do ciclo de estudos do mestrado integrado em medicina. -----

2ª

#### Duração

O termo final do presente contrato é fixado no dia 31 de dezembro de 2025.-----

3ª

#### Início do reforço e alargamento das atividades de formação

A Universidade do Algarve iniciará o reforço e alargamento do ciclo de estudos do mestrado integrado em medicina no ano letivo de 2021-2022. -----

4ª

#### Vagas para o curso de Medicina

1 – A Universidade do Algarve admitirá anualmente à matrícula e inscrição no ciclo de estudos integrado de mestrado em medicina, através de concurso realizado, de: -----

- a) Um número não inferior a 64 alunos, no ano letivo de 2021/22;
- b) Nos anos letivos subsequentes, o número de inscrições deverá aumentar progressivamente, sendo que no quinto e último ano o número de matrículas não deverá ser inferior a 96 alunos. -----

5ª



#### Instalações e equipamento

- 1 – A universidade do Algarve mobilizará as suas instalações próprias para o efeito, nomeadamente o centro de simulação clínica que se encontra em construção. -----
- 2 – A Associação para o Desenvolvimento do Centro Académico de Investigação e Formação Biomédica do Algarve (AD-ABC), disponibilizará as instalações que venha a possuir, a médio prazo, no âmbito do projeto “ABC Loulé Health & Research”. -----

#### 6ª

#### Financiamento

- 1 – O custo total de funcionamento para fazer face ao reforço e alargamento do curso de medicina na Universidade do Algarve é de 6 000 000€ (seis milhões de euros), ao longo de 5 anos (2021 a 2025). -----
- 2 – O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), compromete-se durante o período de vigência do contrato, a disponibilizar à Universidade do Algarve um financiamento anual no Montante total de 300 000€ (trezentos mil euros). -----
- 3 – Os Municípios de Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António comprometem-se, durante o período de vigência do contrato, a disponibilizar à Universidade do Algarve um financiamento anual no montante total de 554 895€ (quinhentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e noventa e cinco euros), com a repartição de encargos constantes do Anexo II, nos termos da Proposta ao Conselho Intermunicipal nº 26, de 06 de abril de 2021, da Comunidade Intermunicipal do Algarve. -----
- 4 – O Município de Silves só se compromete a financiar no primeiro ano de contrato, o montante de 45 015€ (quarenta e cinco mil e cento e cinco euros), conforme a repartição de encargos constante do Anexo II, nos termos da Proposta ao Conselho Intermunicipal nº 26, de 06 de abril de 2021, da Comunidade Intermunicipal do Algarve, sendo o apoio dos anos seguintes reavaliado até ao término da vigência do contrato. -----
- 5 – A Universidade do Algarve compromete-se, durante o mesmo período, a suportar o valor de 1 000 000€ (um milhão de euros). -----
- 6 – A Associação para o Desenvolvimento do Centro Académico de Investigação e Formação Biomédica do Algarve (AD-ABC), compromete-se, durante o mesmo período, a desencadear esforços para a concretização de financiamento adicional através do desenvolvimento de redes de investigação e formação avançada, ou de outros parceiros privados, sendo esse montante acrescido ao atual plano de financiamento. -----
- 7 – O plano de financiamento da fase de lançamento do curso consta do Anexo I a este contrato-programa. -----

#### 7ª

#### Rede de unidades de prestação de cuidados de saúde

- 1 – O ensino será desenvolvido no quadro da colaboração com a rede de centros de saúde, hospitais e demais parceiros, com especial incidência nas instituições da região do Algarve, as quais deverão ter preferência relativamente a outras de fora da região do Algarve. -----

2 - A Associação para o Desenvolvimento do Centro Académico de Investigação e Formação Biomédica do Algarve (AD-ABC), dada a sua natureza, colaborará na identificação e dotação das condições necessárias para a realização do ensino pré-graduado nos cuidados de saúde primários, hospitalares, continuados e paliativos, fortalecendo a rede atualmente existente. -----

8ª

#### Obrigações da Universidade do Algarve

A Universidade do Algarve, por seu turno, compromete-se: -----

- a) A aplicar os correspondentes meios na satisfação das despesas conducentes à prossecução do objeto previsto na cláusula 1ª; -----
- b) A desenvolver o programa e a atingir as metas qualitativas e quantitativas previstas no presente contrato-programa; -----
- c) A implementar um sistema de imputação e controlo das despesas e das receitas.-----

9ª

#### Obrigações da Associação para o Desenvolvimento do Centro Académico de Investigação e Formação Biomédica do Algarve (AD-ABC)

A AD-ABC, por seu turno compromete-se: -----

- a) A implementar ações concretas de captação e fixação de profissionais de saúde no Algarve, constantes no Anexo III; -----
- b) A implementar projetos comunitários que visem a melhoria da qualidade dos cuidados de saúde na comunidade, constantes no Anexo IV; -----
- c) A articular com a AMAL a implementação das ações e projetos das 2 alíneas anteriores (alínea a) e b) da cláusula 9ª).-----

10ª

#### Comissão de acompanhamento

1 - O acompanhamento, avaliação e controlo de execução do presente contrato-programa pelas partes outorgantes tem o apoio técnico de uma comissão de acompanhamento, integrada por dois representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sendo um deles da DGES, um representante da Comunidade Intermunicipal do Algarve, um representante da Universidade do Algarve e um representante da Associação para o Desenvolvimento do Centro Académico de Investigação e Formação Biomédica do Algarve (AD-ABC). -----

2 - A comissão de acompanhamento descrita no ponto anterior é coordenada por um dos representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.-----

11ª

#### Revisão

O contrato é obrigatoriamente revisto nos seguintes casos: -----

- a) Quando haja alteração significativa dos parâmetros condicionantes do cálculo do financiamento acordado;-----



- b) Quando a capacidade de financiamento público não permita garantir o respeito pelo princípio da equidade a que se encontra subordinado o sistema de financiamento do ensino superior; -----  
 c) Quando os resultados da avaliação e do acompanhamento assim o justifiquem. -----

Celebrado em 8 de julho de 2021, em tantos exemplares quanto o número de outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um deles. -----

Ângela Noiva Gonçalves – Subdiretora-geral do Ensino Superior -----

Paulo Águas – Reitor da Universidade do Algarve -----

Pelo Presidente da Câmara Municipal de Albufeira -----

Pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim -----

Pelo Presidente da Câmara Municipal de Aljezur -----

Pelo Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim -----

Pelo Presidente da Câmara Municipal de Faro -----

Pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa -----

Pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagos -----

Pelo Presidente da Câmara Municipal de Loulé -----

Pelo Presidente da Câmara Municipal de Monchique -----

Pelo Presidente da Câmara Municipal de Olhão -----

Pelo Presidente da Câmara Municipal de Portimão -----

Pelo Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel -----

Pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves -----

Pelo Presidente da Câmara Municipal de Tavira -----

Pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo -----

Pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António -----

Pelo Presidente da Comunidade Intermunicipal do Algarve -----

Presidente da Associação para o Desenvolvimento do Centro Académico de Investigação e Formação Biomédica do Algarve -----

Visto e Autorizado pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Manuel Heitor -----

#### ANEXO I

Plano de financiamento para reforço e alargamento do ensino da medicina na Universidade do Algarve

	2021	2022	2023	2024	2025	Total
Despesas						
Recursos Humanos	277.155€	490.704€	624.678€	938.536€	1.221.658€	3.552.731€
Equipamento	732.745€	427.996€	382.132€	159.624€	302.126€	2.004.623€
Outros Custos	38.100€	141.300€	237.190€	299.840€	432.216€	1.148.646€
Total	1.048.000€	1.060.000€	1.244.000€	1.398.000€	1.956.000€	6.706.000€

Despesas						
Receitas						
Transferências OE	0€	0€	72.000€	99.000€	128.000€	299.000€
Propinas	48.000€	60.000€	72.000€	99.000€	128.000€	407.000€
Total Receitas	48.000€	60.000€	144.000€	198.000€	256.000€	706.000€
Contrato Programa	1.000.000€	1.000.000€	1.100.000€	1.200.000€	1.700.000€	6.000.000€

## ANEXO II

Valor anual da repartição de encargos assumidos por cada município e pagos à Universidade  
(nº 3 e 4 da cláusula 6ª)

- Albufeira, 80.267 euros; -----
- Alcoutim, 6.349 euros; -----
- Aljezur, 10.325 euros; -----
- Castro Marim, 11.692 euros; -----
- Faro, 63.418 euros; -----
- Lagoa, 38.034 euros; -----
- Lagos, 51.244 euros; -----
- Loulé, 111.272 euros; -----
- Monchique, 9.472 euros; -----
- Olhão, 44.733 euros; -----
- Portimão, 70.303 euros; -----
- São Brás de Alportel, 13.725 euros; -----
- Silves, 45.105 euros; -----
- Tavira, 34.004 euros; -----
- Vila do Bispo, 10.054 euros; -----
- Vila Real de Santo António, 1 euros; -----

\*Válido apenas para o ano letivo 2021/2022. Nos anos seguintes, será analisado, pelo que no caso de decisão desfavorável, a verba será assumida pela UALG. -----

## ANEXO III

Ações para a captação e fixação de profissionais de saúde no Algarve

- 1 – Medidas que visam a captação e fixação de profissionais de saúde para a região: -----
- a. Estágios -----





- i. Ocupação de todas as vagas existentes na região do Algarve -----
  - ii. Reforço das condições das várias áreas de especialização visando o aumento da capacidade formativa na região do Algarve -----
  - b. Especialistas -----
    - i. Criação de um gabinete de captação e fixação dos especialistas na região do Algarve, visando: -----
      - 1. Identificação das necessidades de profissionais existentes para cada especialidade; --
      - 2. Identificação das vagas existentes atualmente;-----
      - 3. Identificação dos candidatos disponíveis para ocupar as vagas existentes; -----
      - 4. Promoção ativa junto dos candidatos disponíveis das vagas existentes; -----
      - 5. Reforço das condições para a fixação dos profissionais, nomeadamente através de apoios para: -----
        - a. Desenvolvimento de projetos de investigação no âmbito do ABC; -----
        - b. Formação pós-graduada, incluindo apoio à participação em doutoramento clínico;-----
        - c. Participação em atividades de formação pós-graduada; -----
        - d. Apoio à implementação de projetos comunitários (incluindo do âmbito da saúde pública, cuidados de saúde primários, hospitalares, continuados ou paliativos). --
      - 6. Identificação das fragilidades existentes para a captação e fixação de profissionais de cada especialidade; -----
      - 7. Apoio à implementação das medidas necessárias para reforçar as condições conducentes á fixação dos profissionais da região. -----
- 2 – Monitorização das medidas -----
  - a. Monitorização semestral apresentada pela AD-ABC à AMAL. -----

#### ANEXO IV

Projetos comunitários que visem a melhoria da qualidade dos cuidados de saúde na comunidade

- 1 – Serão implementados os projetos acordados entre os municípios e a AD-ABC, de acordo com o seguinte: -----
  - a. Os projetos visam a solução para problemas concretos identificados na comunidade -----
    - i. São efetuadas propostas por parte dos municípios à AD-ABC; -----
    - ii. Caso os municípios não efetuem propostas a AD-ABC efetuará propostas de possíveis projetos, cuja seleção será efetuada pelos Municípios;-----
    - iii. Proposta exemplificativa de projeto: Acompanhamento e apoio a doentes crónicos na comunidade (Projeto MEDCRHONIC).-----
  - b. Os projetos serão realizados por: -----

- i. Alunos do mestrado integrado em Medicina da Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas da Universidade do Algarve;-----
- ii. Docentes da Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas da Universidade do Algarve;
- iii. Profissionais de saúde disponibilizados pela AD-ABC. -----

2 - Serão disponibilizadas 80.000 horas de cuidados de saúde, nos 5 anos da vigência do atual contrato programa, correspondendo a uma média de 1.000 horas por ano por cada município do Algarve. -----

3 - Será efetuado um acompanhamento semestral com apresentação pela AD-ABC à AMAL. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 104197 e remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação do compromisso plurianual.-----

### **Deliberação nº 32**

#### **Abate ao Património**

Foi presente a informação nº 16848 do Técnico superior César Penha a qual é do seguinte teor:-----

“Em virtude da entrada em funcionamento da nova central telefónica, e com isto a substituição dos antigos telefones analógicos por novos telefones IP, venho por este meio solicitar a V. Exa. o abate dos mesmos. ---

Nº Inv.	Descrição	Marca	Serviço responsável
102	Telefone	Siemens	H12001 - Vice-presidente
206	Telefone euroset 805 s antr	Siemens	H11001 - Presidente
774	Telefone sem fios	Gigaset	H41001 - Serviço de Educação
2141	Telefone		H41002 - Serviço de Cultura
11431	Telefone com contador		H11001 - Presidente
12567	Telefone	Siemens	H4100601 - Ação Social
12624	Telefone	Siemens	H41004 - Desporto
12650	Telefone	Siemens	H41004 - Desporto
14075	Telefone et2000		H41002 - Serviço de Cultura
16295	Telefone euroset 2005 (cinza)	Siemens	H41004 - Desporto
16849	Telefone - 802	Siemens	H33004 - Jardinagem e Espaços Verdes
17148	Telefone		H41008 - Serviço de Parque Automóvel
17989	Telefone euroset 805 s antr	Siemens	H31004 - Obras Municipais



20084	Telefone euroset 2005 ant	Siemens	H41001 - Serviço de Educação
20191	Telefone - nec		H33005 - Serviço de Águas
20251	Telefone portatil	Panasonic	H41008 - Serviço de Parque Automóvel
21572	Telefone pt free analogico		H41005 - Serviço de Logistica
21575	Telefone pt alta voz c/ clip		H41005 - Serviço de Logistica
22246	Telefone s/ fio pt free		H32004 - Secção Obras e Urbanismo
22355	Telefone pt free analogico		H41002 - Serviço de Cultura
22829	Telefone pt free		H41005 - Serviço de Logistica
25030	Telefone sem fios c100	Siemens	H11002 - Gabinete Apoio Presidência
25031	Telefone sem fios c100	Siemens	H33004 - Jardinagem e Espaços Verdes
25033	Telefone sem fios gigaset s100	Siemens	H11002 - Gabinete Apoio Presidência
25034	Telefone sem fios gigaset c100	Siemens	H31004 - Obras Municipais
30797	Telefone simples Haeger Leipzig		H41002 - Serviço de Cultura
30798	Telefone simples Haeger Leipzig		H41002 - Serviço de Cultura
30800	Telefone Gigaset C100		H41002 - Serviço de Cultura
30801	Telefone RDIS Elmeg CS290		H41002 - Serviço de Cultura
31450	Telefone sem fios	Siemens	H41006 - Acção Social e Saúde
33361	Telefone sem fio	Haeger	H26002 - Serv. Compras Economato e Aprovis.
36725	Telefone s/ fios		H41008 - Serviço de Parque Automóvel
41493	Telefone	Siemens	H41006 - Acção Social e Saúde
42307	Telefone sem fios		H26005 - Armazem
42830	Telefone s/ fio		H26002 - Serv. Compras Economato e Aprovis.
43209	Telefone sem fios	Siemens	H34001 - serviços Estudos e Projectos
43305	Telefone		H41002 - Serviço de Cultura
43656	Telefone	Siemens	H41005 - Serviço de Logistica
45738	Telefone sem fios	Siemens	H41008 - Serviço de Parque Automóvel
45807	Telefone	Siemens	H41002 - Serviço de Cultura
46635	Telefone sem fios	Siemens	H41006 - Acção Social e Saúde

47047	Telefone sem fios	Siemens	H41006 - Acção Social e Saúde
48172	Telefone	Philips	H32004 - secção Obras e Urbanismo
49586	Telefone sem fio	Gigaset	H26001 - secção Contabilidade e Financas
49587	Telefone sem fio	Gigaset	H26001 - secção Contabilidade e Financas
49588	Telefone sem fio	Gigaset	H25009 - Serviço de Tecnologias e Informação
49888	Telefone sem fios	Haeger	H26004 - Serviço de Tesouraria
50417	Telefone sem fios	Haeger	H25003 - Seccao de Expediente
50418	Telefone sem fios	Haeger	H25003 - Seccao de Expediente
50697	Telefone	Haeger	H25002 - secção Recursos Humanos
50698	Telefone	Haeger	H25002 - secção Recursos Humanos
51040	Telefone sem fios	Haeger	H41006 - ação Social e Saúde
52509	Telefone com fio	Daewoo	H33004 - Jardinagem e Espaços Verdes
52510	Telefone sem fios	SPC	H25008 - Serviços Jurídicos
52511	Telefone com fio	Daewoo	H25008 - Serviços Jurídicos
52512	Telefone com fio	Daewoo	H25008 - Serviços Jurídicos
52513	Telefone com fio	Daewoo	H33005 - Serviço de Águas
52514	Telefone sem fios	SPC	H25002 - Seccao Recursos Humanos
52515	Telefone sem fios	SPC	H26004 - Serviço de Tesouraria
52516	Telefone sem fios	SPC	H26002 - Serv. Compras Economato e Aprovis.
52517	Telefone sem fios	SPC	H26002 - Serv. Compras Economato e Aprovis.
52518	Telefone sem fios	SPC	H41001 - Serviço de Educação
52519	Telefone sem fios	SPC	H41001 - Serviço de Educação
52520	Telefone sem fios	SPC	H41004 - Desporto
52521	Telefone sem fios	SPC	H33008 - Sitio da Fontes
52522	telefone sem fios	SPC	H41001 - Serviço de Educação
52524	Telefone sem fios	SPC	H25003 - Seccao de Expediente
52525	telefone sem fio	SPC	H31004 - Obras Municipais
52526	Telefone sem fios	SPC	H41002 - Serviço de Cultura
52527	Telefone sem fios	SPC	H41003 - serviços Biblioteca Document. Arquivo
52528	Telefone fixo	Daewoo	H41003 - serviços Biblioteca Document. Arquivo
52549	Telefone	Daewoo	H41002 - Serviço de Cultura
52550	Telefone	Daewoo	H41006 - Acção Social e Saúde
52551	Telefone	Daewoo	H41001 - Serviço de Educação
52552	Telefone	Daewoo	H27002 - Serviço de Modernização Administrativa
52553	Telefone	Daewoo	H41003 - serviços Biblioteca Document. Arquivo
52554	Telefone	Daewoo	H41003 - serviços Biblioteca Document. Arquivo
52555	Telefone	Daewoo	102000 - Veterinária
52556	Telefone	Daewoo	H27002 - Serviço de Modernização Administrativa



52557	Telefone	Daewoo	H27002 - Serviço de Modernização Administrativa
52558	Telefone	Daewoo	H41002 - Serviço de Cultura
52559	Telefone	Daewoo	H41001 - Serviço de Educação
52560	Telefone	Daewoo	H27001 - Serviço de Turismo
52561	Telefone	Daewoo	H27002 - Serviço de Modernização Administrativa
52562	Telefone	Daewoo	H41006 - Acção Social e Saúde
52952	Telefone s/ fios	SPC	H25009 - Serviço de Tecnologias e Informação
52953	Telefone s/ fios	SPC	H25009 - Serviço de Tecnologias e Informação
52954	Telefone s/ fios	SPC	H33003 - Serviço de Limpeza
52955	Telefone com fio	Daewoo	H25002 - secção Recursos Humanos
52956	Telefone com fio	Daewoo	H26004 - Serviço de Tesouraria
52957	Telefone com fio	Daewoo	H25009 - Serviço de Tecnologias e Informação
59860	Telefone c/ fio	Gigaset	H41003 - Serviços Biblioteca Document. Arquivo
59861	Telefone c/ fio	Gigaset	H41003 - Serviços Biblioteca Document. Arquivo
59862	Telefone c/ fio	Gigaset	H41003 - Serviços Biblioteca Document. Arquivo
60416	Telefone portátil	Haeger	H27002 - Serviço de Modernização Administrativa
59860	Telefone c/ fio	Gigaset	H41003 - Serviços Biblioteca Document. Arquivo

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate dos telefones em causa no Património Municipal.-

### Deliberação nº 33

#### Abate ao Património

Foi presente a informação nº 19311 do Técnico Superior César Penha a qual é do seguinte teor:-----

“Em virtude dos equipamentos abaixo descritos encontrarem-se obsoletos, venho por este meio solicitar a V. Exa. o abate dos mesmos. -----

Equipamento	Nº Património	Nº SÉRIE
TC HP	50494	
“	50483	
“	50439	
“	50436	
“	50432	
“	50431	
“	50485	
“	50467	
“	50459	
“	50488	

“	50473	
“	50499	
“	50469	
“	50470	
Monitor	40106	
“	45499	
“	46536	
“		HA19H9FP749814Z
“	27311	
“	43278	
PC SIEMENS	34900	

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

#### **Deliberação nº34**

#### **Concurso público – empreitada para “Reparação de roturas nas condutas da rede de abastecimento de água do concelho de Lagoa – 2021/2022” - Adjudicação e aprovação da minuta do contrato**

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o 3º Relatório final de análise de propostas, elaborado pelo júri do concurso o qual consta:-----

“Na reunião de Câmara Municipal de 27 de julho de 2021, foi deliberado adjudicar a empreitada em epígrafe à firma MAIN ROAD, Lda. pelo valor de 260 580,92€ e pelo prazo de 18 meses, de acordo com o Relatório Final de 24 de junho de 2021.-----

No 2º relatório final, datado de 4 de agosto de 2021, o Júri deliberou a caducidade da adjudicação da proposta do Concorrente MAIN ROAD CONSTRUCTIONS, LDA. de acordo com a fundamentação apresentada e propôs a adjudicação da empreitada em epígrafe ao concorrente classificado em segundo lugar, BVMS - Construções Unipessoal, Lda.-----

Tendo expirado o prazo legal de cinco dias, para efeitos de audiência prévia nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, sem que tenha sido apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes relativamente à comunicação de intenção de adjudicação do procedimento em epígrafe, o Júri propõe a adjudicação da empreitada supra referida à entidade BVMS - Construções Unipessoal, Lda., NIF: 507 382 102, pelo valor 349 321,50 €(trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e um euros e cinquenta cêntimos), com autoliquidação do IVA, sendo o prazo de execução de 18 meses”. -----

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Cesário Belém, adjudicar a empreitada à empresa entidade BVMS - Construções Unipessoal, Lda., NIF: 507 382 102, pelo valor 349



321,50 €(trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e um euros e cinquenta cêntimos), com autoliquidação do IVA, sendo o prazo de execução de 18 meses”. -----

Foi também presente a minuta do contrato a celebrar oportunamente a qual é do seguinte teor:-----

“**CONTRATO COM A EMPRESA BVMS - CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE REPARAÇÃO DE ROTURAS NAS CONDUTAS DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONCELHO DE LAGOA**  
Aos        dias do mês de        de dois mil e vinte e um nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Margarida Mourinho Santos Dias, coordenadora técnica, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes:-----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** -----

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a), do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

**B.V.M.S CONSTRUÇÕES UNIPessoal LDA**, com sede na Largo Miguel Bombarda, 2º Esq. Letra J, 3, no(a) , concelho de , com o número único de pessoa coletiva, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de concelho 507382102, com o capital social de valor extenso, neste ato representada por , , titular do cartão de cidadão com o n.º n.º e contribuinte fiscal número , com poderes para o ato conforme consta da documentos apresentada.

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: -----

#### PRIMEIRA

Por deliberação da Câmara de \*\*\*\* de \*\*\*\*, de 2021, na qual também foi aprovada a minuta do presente contrato, o Município de Lagoa adjudicou através de Concurso Público, à empresa **BVMS - CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA** a execução da **empreitada de reparação de roturas nas condutas da rede de abastecimento de água do concelho de Lagoa**, nas condições constantes da proposta apresentada.-----

#### SEGUNDA

Que a empreitada em causa está sujeita à revisão de preços nos termos previstos no respetivo caderno de encargos, que também fica arquivado e na legislação em vigor sobre a matéria.-----

#### TERCEIRA

Os trabalhos da empreitada serão executados no prazo de **18(dezoito) meses** a contar da data do ato de consignação da empreitada de harmonia com o projeto patenteado no procedimento, nos termos e condições da proposta apresentada, designadamente do plano de trabalhos apresentado pelo segundo outorgante e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o processo de adjudicação. -----

#### QUARTA

Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante, terão uma periodicidade mensal cujo valor será determinado pelos autos de medição elaborados com a mesma periodicidade e de acordo com o disposto na cláusula 33.<sup>a</sup> do respetivo caderno de encargos. -----

#### QUINTA

Para a garantia da regular execução da empreitada, o segundo outorgante fica sujeito às multas previstas no caderno de encargos, no caso de haver violação dos prazos contratuais. -----

#### SEXTA

O prazo de garantia da empreitada decorre de acordo com o estipulado na cláusula 74.<sup>a</sup> do caderno de encargos. -----

#### SÉTIMA

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação). -----

#### OITAVA

Os encargos resultantes deste contrato, cujo encargo plurianual foi autorizado na sessão da Assembleia Municipal de 28 de abril do corrente ano, serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento municipal, na rubrica 03/02 02 03, com o número sequencial de compromisso\*\*\*\*\* e da seguinte forma: ----

- No corrente ano, o montante de 97 810,02€ (noventa e sete mil oitocentos e dez euros e dois cêntimos), com IVA incluído à taxa de 6%.-----
- No ano de 2022, o montante de 230 522,19€ (duzentos e trinta mil quinhentos e vinte e dois euros e dezanove cêntimos), com IVA incluído à taxa de 6%.-----
- No ano de 2023, o montante de 20 959,29€ (vinte mil novecentos cinquenta e nove euros e vinte e nove cêntimos), com IVA incluído à taxa de 6%.-----

#### NONA

O primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 290º - A, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 19/1, aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, **Arlindo José Águas**





**Bigodinho**, dirigente intermédio de 3.º. Grau do Município de Lagoa, titular do cartão de cidadão n.º07624913,, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -----

#### DÉCIMA

Nos termos do estipulado no artigo 25.º, do respetivo programa de concurso, a entidade designada por segundo outorgante prestou caução no valor de \*\*\*\*\*€ (\*\*\*\*\*) correspondente a 5% do valor contratualizado, através da \*\*\*\*\* emitida em \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\*, de 2020 e para reforço da caução prestada, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, será deduzido em cada um dos pagamentos parciais que o segundo outorgante tiver a receber, o montante correspondente a 5% desse pagamento, de acordo com o estipulado na cláusula 44.ª do respetivo caderno de encargos. -----

#### DÉCIMA PRIMEIRA

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual. -----

Pelo representante da segundo outorgante foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:-----

- --Certidão dos Serviços de Finanças de -----
- --Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- --Certificados de Registos Criminais da firma e dos seus representantes; -----
- --Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- --Certidão Permanente; -----
- --Alvará de construção;-----
- --Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento. -----

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Cesário Belém, aprovar a minuta do contrato.-----

## Deliberação nº. 35

### Concurso de atribuição de Bolsas de Estudo – Listas Provisórias – Não atribuição de bolsas

#### Zenaida Catarina Brito Duarte

Foi presente exposição da signatária em epígrafe (MGD 14571), dando conta do seu desagrado por ter sido excluída da atribuição de bolsa de estudo no corrente ano letivo, o que a impedirá de prosseguir os seus estudos, face às dificuldades económicas familiares que aponta. -----

Sobre o assunto foi prestada pela Técnica Superior Sofia Santos a informação nº 19646, a qual é do seguinte teor:-----

“Com referência ao assunto em epígrafe e no seguimento do determinado em Reunião de Câmara, em 18.08.2021, no sentido de uma melhor apreciação, cumpre expender o seguinte: -----

A candidata, Zenaida Catarina Brito Duarte após a receção do ofício circular nº 14474 de 15/06/2021, nos termos do qual foi dado conhecimento da LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DO CONCURSO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, apresentou resposta ao mesmo, em 23/06/2021, a manifestar a sua discordância com os resultados da lista provisória da candidatura ao concurso de atribuição de bolsa de estudo e solicitou a reapreciação da sua candidatura.-----

Após reapreciação do processo, considerando que a lista de classificação definitiva, foi objeto de deliberação da Câmara Municipal de 18 de agosto de 2021, da qual constam já atribuídas as 10 bolsas de estudo para obtenção de grau académico de licenciatura, e considerando que de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes, ainda se encontra verba disponível no valor de 1.297,00 € (Mil duzentos e noventa e sete euros). -----

Nesta conformidade, face à situação de carência económica do agregado familiar, à qual esta Unidade Orgânica de Ação Social faz o devido acompanhamento a nível de habitação social, reconhecendo e confirmando as dificuldades mencionadas pela candidata em questão, somos a solicitar autorização, excecional e especial, para inclusão da candidata na lista provisória, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 7.º do Regulamento **de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior**, o qual refere que *“Poderão, contudo, ser eventualmente consideradas situações anómalas, especiais ou imprevistas, devidamente fundamentadas pelo/a requerente e reconhecidas pela Câmara Municipal, mediante deliberação”*. -----

Assim, no caso em apreço, considerando o valor da bolsa mensal de 378,30€ (Trezentos e setenta e oito euros e trinta cêntimos), a qual perfaz o valor anual de 3 783,00€ (Três mil, setecentos e oitenta e três euros) e em caso de deferimento, é nosso parecer, salvo douta opinião em contrário, que posteriormente será solicitada a cabimentação do restante valor da bolsa e notificada a requerente da decisão”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de atribuição de bolsa de estudo.-----



## Deliberação nº 36

### Proposta de reaprovação da área de reabilitação urbana (ARU) e de aprovação do programa estratégico de reabilitação urbana de Carvoeiro

Foi presente a informação nº 17900 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

#### ANTECEDENTES

1. No âmbito da estratégia definida pelo Município de Lagoa para a Reabilitação Urbana, foi aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, de 23 de maio de 2018, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Carvoeiro.-----
2. A aprovação da ARU foi publicitada, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º, em 2.ª Série do Diário da República n.º 152 de 8 de agosto, através do Aviso n.º 10782/2018.-----
3. Nos termos do disposto no n.º 15.º do RJRU *“No caso da aprovação da delimitação de uma área de reabilitação urbana não ter lugar em simultâneo com a aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver na área, aquela delimitação caduca-se no prazo de três anos, se não for aprovada a correspondente operação de reabilitação.”*-----
4. Como resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 da doença COVID-19, foram criadas medidas excecionais e temporárias publicadas pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que determinam a suspensão dos prazos de caducidade relativos a todo o tipo de processos e procedimentos (n.º 3 do artigo 7.º), bem como o alargamento destes prazos pelo período de tempo que vigorou a suspensão, ou seja, por 87 dias correspondentes, ao período entre o dia 9 de março (data a que o artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, produz efeitos) e o dia 3 de junho (entrada em vigor da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio).-----
5. A aplicação do alargamento do prazo da suspensão prolongará a vigência da ARU de Carvoeiro de 9 de agosto para 3 de novembro de 2021.-----
6. No processo de aprovação da ORU, encontram-se integrados os seguintes procedimentos: aprovação do projeto do PERU pela Câmara Municipal; submissão do projeto a parecer do IHRU e a discussão pública; aprovação do projeto de PERU após discussão pública (pela Câmara Municipal); aprovação pela Assembleia Municipal e publicação e Diário da República.-----
7. O prazo para a discussão pública iniciar-se-á no quinto dia após a publicação do Aviso em Diário da República (o que ainda não aconteceu) e terá a duração de 20 dias (cf. Artigo 89.º do RJIGT), ao qual se seguirá a elaboração do relatório de ponderação, eventual alteração ao PERU para acomodar alterações relevantes que resultem da ponderação da discussão pública e do parecer não vinculativo do IHRU.-----

8. À data desta informação não é, ainda, possível prever uma data definitiva para conclusão das tarefas necessárias e conducentes à aprovação do referido PERU (acima descritas) por depender de fatores que não são possíveis controlar nesta fase, nem pelo signatário por depender de outros intervenientes, nomeadamente órgãos políticos.-----
9. A Assembleia Municipal reunirá, na última sessão do mandato autárquico 2017-2021, em sessão ordinária de setembro (cf. artigo 27.º da Lei n.º 75/2013).-----
10. Encontra-se agendado para o dia 26 de setembro as eleições gerais para os órgãos representativos das autarquias locais.-----

#### **ENQUADRAMENTO LEGAL**

11. A aprovação e alteração da delimitação da ARU é competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal (n.ºs 1 e 6 do art.º 13.º do RJRU).-----
12. A aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana e da operação de reabilitação urbana pode ter lugar em simultâneo (n.º 2 do art.º 7º).-----

#### **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considerando a apertada agenda para a aprovação (do PERU) e que se encontra finalizado o processo de elaboração do projeto do PARU de Carvoeiro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de:-----

1. Reaprovar a Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro conjuntamente, com o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) de Carvoeiro, que orientará a Operação de Reabilitação Urbana (ORU);-----
2. Remeter ao IHRU por meios eletrónicos, para emissão, num prazo de 15 dias, de parecer não vinculativo (n.º 3 do artigo 17.º);-----
3. Submeter a discussão pública, a promover nos termos do RJIGT para os planos de pormenor (n.º 4 do artigo 17º).-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação do Dirigente e proceder em conformidade.-----

#### **Deliberação nº 37**

#### **Proposta de reaprovação da área de reabilitação urbana (ARU) e de aprovação do programa estratégico de reabilitação urbana de Estombar**

Foi presente a informação nº 17903 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----



## ANTECEDENTES

1. No âmbito da estratégia definida pelo Município de Lagoa para a Reabilitação Urbana, foi aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, de 23 de maio de 2018, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Estômbar.-----
2. A aprovação da ARU foi publicitada, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º, em 2.ª Série do Diário da República n.º 152 de 8 de agosto, através do Aviso n.º 10783/2018.-----
3. Nos termos do disposto no n.º 15.º do RJRU *“No caso da aprovação da delimitação de uma área de reabilitação urbana não ter lugar em simultâneo com a aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver na área, aquela delimitação caduca-se no prazo de três anos, se não for aprovada a correspondente operação de reabilitação.”*-----
4. Como resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 da doença COVID-19, foram criadas medidas excecionais e temporárias publicadas pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que determinam a suspensão dos prazos de caducidade relativos a todo o tipo de processos e procedimentos (n.º 3 do artigo 7.º), bem como o alargamento destes prazos pelo período de tempo que vigorou a suspensão, ou seja, por 87 dias correspondentes, ao período entre o dia 9 de março (data a que o artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, produz efeitos) e o dia 3 de junho (entrada em vigor da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio).-----
5. A aplicação do alargamento do prazo da suspensão prolongará a vigência da ARU de Estômbar de 9 de agosto para 3 de novembro de 2021.-----
6. No processo de aprovação da ORU, encontram-se integrados os seguintes procedimentos: aprovação do projeto do PERU pela Câmara Municipal; submissão do projeto a parecer do IHRU e a discussão pública; aprovação do projeto de PERU após discussão pública (pela Câmara Municipal); aprovação pela Assembleia Municipal e publicação e Diário da República.-----
7. O prazo para a discussão pública iniciar-se-á no quinto dia após a publicação do Aviso em Diário da República (o que ainda não aconteceu) e terá a duração de 20 dias (cf. Artigo 89.º do RJIGT), ao qual se seguirá a elaboração do relatório de ponderação, eventual alteração ao PERU para acomodar alterações relevantes que resultem da ponderação da discussão pública e do parecer não vinculativo do IHRU.-----
8. À data desta informação não é, ainda, possível prever uma data definitiva para conclusão das tarefas necessárias e conducentes à aprovação do referido PERU (acima descritas) por depender de fatores que não são possíveis controlar nesta fase, nem pelo signatário por depender de outros intervenientes, nomeadamente órgãos políticos. -----
9. A Assembleia Municipal reunirá, na última sessão do mandato autárquico 2017-2021, em sessão ordinária de setembro (cf. artigo 27.º da Lei n.º 75/2013).-----

10. Encontra-se agendado para o dia 26 de setembro as eleições gerais para os órgãos representativos das autarquias locais.-----

#### **ENQUADRAMENTO LEGAL**

11. A aprovação e alteração da delimitação da ARU é competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal (n.ºs 1 e 6 do art.º 13.º do RJRU).-----
12. A aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana e da operação de reabilitação urbana pode ter lugar em simultâneo (n.º 2 do art.º 7º).-----

#### **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considerando a apertada agenda para a aprovação (do PERU) e que se encontra finalizado o processo de elaboração do projeto do PARU de Estômbar, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de:-----

1. Reaprovar a Área de Reabilitação Urbana de Estômbar conjuntamente, com o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) de Estômbar, que orientará a Operação de Reabilitação Urbana (ORU);-----
2. Remeter ao IHRU por meios eletrónicos, para emissão, num prazo de 15 dias, de parecer não vinculativo (n.º 3 do artigo 17.º);-----
3. Submeter a discussão pública, a promover nos termos do RJIGT para os planos de pormenor (n.º 4 do artigo 17º).-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação do Dirigente e proceder em conformidade.-----

#### **Deliberação nº 38**

##### **Proposta de reaprovação da área de reabilitação urbana (ARU) e de aprovação do programa estratégico de reabilitação urbana de Porches**

Foi presente a informação nº 17930 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

#### **ANTECEDENTES**

1. No âmbito da estratégia definida pelo Município de Lagoa para a Reabilitação Urbana, foi aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, de 23 de maio de 2018, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Porches.-----
2. A aprovação da ARU foi publicitada, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º, em 2.ª Série do Diário da República n.º 152 de 8 de agosto, através do Aviso n.º 10780/2018.-----



3. Nos termos do disposto no n.º 15.º do RJRU “No caso da aprovação da delimitação de uma área de reabilitação urbana não ter lugar em simultâneo com a aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver na área, aquela delimitação caduca-se no prazo de três anos, se não for aprovada a correspondente operação de reabilitação.”-----

4. Como resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 da doença COVID-19, foram criadas medidas excecionais e temporárias publicadas pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que determinam a suspensão dos prazos de caducidade relativos a todo o tipo de processos e procedimentos (n.º 3 do artigo 7.º), bem como o alargamento destes prazos pelo período de tempo que vigorou a suspensão, ou seja, por 87 dias correspondentes, ao período entre o dia 9 de março (data a que o artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, produz efeitos) e o dia 3 de junho (entrada em vigor da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio).-----

5. A aplicação do alargamento do prazo da suspensão prolongará a vigência da ARU de Porches de 9 de agosto para 3 de novembro de 2021.-----

6. No processo de aprovação da ORU, encontram-se integrados os seguintes procedimentos: aprovação do projeto do PERU pela Câmara Municipal; submissão do projeto a parecer do IHRU e a discussão pública; aprovação do projeto de PERU após discussão pública (pela Câmara Municipal); aprovação pela Assembleia Municipal e publicação e Diário da República.-----

7. O prazo para a discussão pública iniciar-se-á no quinto dia após a publicação do Aviso em Diário da República (o que ainda não aconteceu) e terá a duração de 20 dias (cf. artigo 89.º do RJIGT), ao qual se seguirá a elaboração do relatório de ponderação, eventual alteração ao PERU para acomodar alterações relevantes que resultem da ponderação da discussão pública e do parecer não vinculativo do IHRU.-----

8. À data desta informação não é, ainda, possível prever uma data definitiva para conclusão das tarefas necessárias e conducentes à aprovação do referido PERU (acima descritas) por depender de fatores que não são possíveis controlar nesta fase, nem pelo signatário por depender de outros intervenientes, nomeadamente órgãos políticos.-----

9. A Assembleia Municipal reunirá, na última sessão do mandato autárquico 2017-2021, em sessão ordinária de setembro (cf. artigo 27.º da Lei n.º 75/2013).-----

10. Encontra-se agendado para o dia 26 de setembro as eleições gerais para os órgãos representativos das autarquias locais.-----

#### ENQUADRAMENTO LEGAL

11. A aprovação e alteração da delimitação da ARU é competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal (n.ºs 1 e 6 do art.º 13.º do RJRU).-----

12. A aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana e da operação de reabilitação urbana pode ter lugar em simultâneo (n.º 2 do art.º 7º).-----

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando a apertada agenda para a aprovação (do PERU) e que se encontra finalizado o processo de elaboração do projeto do PARU de Porches, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de: -----

1. Reaprovar a Área de Reabilitação Urbana de Porches conjuntamente, com o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) de Porches, que orientará a Operação de Reabilitação Urbana (ORU);-----
2. Remeter ao IHRU por meios eletrónicos, para emissão, num prazo de 15 dias, de parecer não vinculativo (n.º 3 do artigo 17.º);-----
3. Submeter a discussão pública, a promover nos termos do RJIGT para os planos de pormenor (n.º 4 do artigo 17.º).-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação do Dirigente e proceder em conformidade.-----

### **Deliberação n.º 39**

#### **Proposta de reaprovação da área de reabilitação urbana (ARU) e de aprovação do programa estratégico de reabilitação urbana de Ferragudo**

Foi presente a informação n.º 17908 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

#### **ANTECEDENTES**

1. No âmbito da estratégia definida pelo Município de Lagoa para a Reabilitação Urbana, foi aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, de 23 de maio de 2018, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Ferragudo.-----
2. A aprovação da ARU foi publicitada, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º, em 2.ª Série do Diário da República n.º 152 de 8 de agosto, através do Aviso n.º 10785/2018.-----
3. Nos termos do disposto no n.º 15.º do RJRU *“No caso da aprovação da delimitação de uma área de reabilitação urbana não ter lugar em simultâneo com a aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver na área, aquela delimitação caduca-se no prazo de três anos, se não for aprovada a correspondente operação de reabilitação.”*-----
4. Como resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 da doença COVID-19, foram criadas medidas excecionais e temporárias publicadas pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que determinam a suspensão dos prazos de caducidade relativos a todo o tipo de processos e procedimentos (n.º 3 do artigo 7.º), bem como o alargamento destes prazos pelo período de tempo que vigorou a suspensão, ou seja, por 87 dias correspondentes, ao período



- entre o dia 9 de março (data a que o artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, produz efeitos) e o dia 3 de junho (entrada em vigor da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio).-----
5. A aplicação do alargamento do prazo da suspensão prolongará a vigência da ARU de Estômbar de 9 de agosto para 3 de novembro de 2021.-----
  6. No processo de aprovação da ORU, encontram-se integrados os seguintes procedimentos: -----  
aprovação do projeto do PERU pela Câmara Municipal; submissão do projeto a parecer do IHRU e a discussão pública; aprovação do projeto de PERU após discussão pública (pela Câmara Municipal); aprovação pela Assembleia Municipal e publicação e Diário da República.-----
  7. O prazo para a discussão pública iniciar-se-á no quinto dia após a publicação do Aviso em Diário da República (o que ainda não aconteceu) e terá a duração de 20 dias (cf. artigo 89.º do RJIGT), ao qual se seguirá a elaboração do relatório de ponderação, eventual alteração ao PERU para acomodar alterações relevantes que resultem da ponderação da discussão pública e do parecer não vinculativo do IHRU.-----
  8. À data desta informação não é, ainda, possível prever uma data definitiva para conclusão das tarefas necessárias e conducentes à aprovação do referido PERU (acima descritas) por depender de fatores que não são possíveis controlar nesta fase, nem pelo signatário por depender de outros intervenientes, nomeadamente órgãos políticos. -----
  9. A Assembleia Municipal reunirá, na última sessão do mandato autárquico 2017-2021, em sessão ordinária de setembro (cf. artigo 27.º da Lei n.º 75/2013).-----
  10. Encontra-se agendado para o dia 26 de setembro as eleições gerais para os órgãos representativos das autarquias locais.-----

#### ENQUADRAMENTO LEGAL

11. A aprovação e alteração da delimitação da ARU é competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal (n.ºs 1 e 6 do art.º 13.º do RJRU).-----
12. A aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana e da operação de reabilitação urbana pode ter lugar em simultâneo (n.º 2 do art.º 7º).-----

#### CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando a apertada agenda para a aprovação (do PERU) e que se encontra finalizado o processo de elaboração do projeto do PARU de Ferragudo, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de:-----

1. Reaprovar a Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo conjuntamente, com o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) de Ferragudo, que orientará a Operação de Reabilitação Urbana (ORU);-----

2. Remeter ao IHRU por meios eletrónicos, para emissão, num prazo de 15 dias, de parecer não vinculativo (n.º 3 do artigo 17.º);-----
3. Submeter a discussão pública, a promover nos termos do RJIGT para os planos de pormenor (n.º 4 do artigo 17.º).-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação do Dirigente e proceder em conformidade.-----

### **Deliberação n.º 40**

#### **Apreciação e aprovação do projeto de programa estratégico de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, e abertura do processo de discussão pública**

Foi presente a informação n.º 18477 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

Em cumprimento do disposto no artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, proponho a apreciação e aprovação do projeto do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário (PERU Mexilhoeira da Carregação e Calvário) e a abertura do processo de discussão pública.-----

Finalizado o processo de elaboração do projeto do PERU Mexilhoeira da Carregação e Calvário, importa agora, submeter o mesmo a apreciação e aprovação da Câmara Municipal, e após aprovação, simultaneamente: -----

- Remeter ao IHRU por meios eletrónicos, para emissão, num prazo de 15 dias, de parecer não vinculativo (n.º 3 do artigo 17.º);-----
- Submeter a discussão pública, a promover nos termos do RJIGT para os planos de pormenor (n.º 4 do artigo 17.º).-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto na informação do Dirigente.-----

#### **Convocatória para reunião extraordinária:**

O Sr. Presidente convocou os Srs. Vereadores para uma reunião extraordinária a realizar no dia 27.08.2021.-----

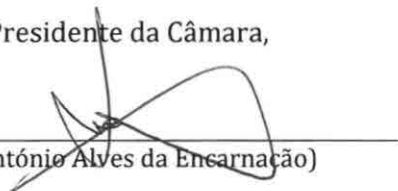


**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

**ENCERRAMENTO:** - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **12.30 horas**.

E eu Luís António Alves da Encarnação, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,

  
\_\_\_\_\_  
(Luís António Alves da Encarnação)

